

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DIGITAIS E OUTRAS AVENÇAS

CASA DO CRÉDITO S/A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 05.442.029/0001-47, com sede na Rua Schilling, nº 471, Vila Leopoldina, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05302-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, resolve instituir o presente “Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças” (“CONTRATO”).

DAS DEFINIÇÕES

“ <u>ACORDO OPERACIONAL</u> ”	Acordo, contrato ou convenção firmado pelo CONTRATANTE e/ou SUBCONTRATANTE e instituição financeira participante do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, em que o CONTRATANTE e/ou SUBCONTRATANTE autoriza a trava do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou procedimento semelhante com a mesma finalidade, cauciona ou cede os seus créditos de TRANSAÇÕES de MEIOS DE PAGAMENTO, entre outras operações legalmente possíveis. Em casos específicos, a CASA DO CRÉDITO poderá participar do ACORDO OPERACIONAL.
“ <u>AGENDA FINANCEIRA</u> ”	Sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do CLIENTE derivados das TRANSAÇÕES realizadas em um período e das condições previstas no CONTRATO.
“ <u>APIs</u> ”	“Application Programming Interface” (Interface de Programação e Aplicações)
“ <u>WHITE LABEL</u> ”	plataforma desenvolvida pela CASA DO CRÉDITO para a utilização dos serviços de tecnologia contidos no SISTEMA CASA DO CRÉDITO
“ <u>ARRANJO DE PAGAMENTO</u> ”	São um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamentos
“ <u>BCB</u> ”	Banco Central do Brasil
“ <u>BANDEIRAS</u> ”	Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os MEIOS DE PAGAMENTO responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos MEIOS DE PAGAMENTO, credenciamento de CLIENTES, uso e padrões operacionais e de segurança
“ <u>BANKING AS A SERVICE</u> ”	Tecnologia oferecida como serviço pela CASA DO CRÉDITO que permite ao CONTRATADO e/ou o SUBCONTRATADO oferecerem produtos financeiros a seus CLIENTES via as API’s determinada para os serviços, ou a solução em forma de WHITE LABEL.

- “CASA DO CRÉDITO”** Instituição financeira responsável pela gestão e elaboração do SISTEMA CASA DO CRÉDITO para prestar serviços contratados, mediante condições específicas.
- “CARTÃO”** Instrumento de pagamento apresentado sob forma de CARTÃO físico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo EMISSOR e dotado de número próprio, código de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade e logomarca das BANDEIRAS, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO.
- “CENTRAL DE ATENDIMENTO”** Central telefônica disponibilizada pela CASA DO CRÉDITO para atendimento aos CONTRATANTE ou SUBCONTRATANTE, com relação a solicitações de material operacional, sinalização, informações sobre os serviços relacionados a este CONTRATO, negociação de recebíveis, entre outros.
- “CHARGEBACK”** Contestação por PARTE do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CASA DO CRÉDITO ao CLIENTE.
- “CHIP”** Microcircuito introduzido no CARTÃO que possibilita o armazenamento de dados confidenciais do PORTADOR, sendo a sua leitura realizada por meio TERMINAL e condicionada ao uso de SENHA do PORTADOR.
- “CLIENTE”** Pessoa física ou jurídica, que utiliza o Sistema CASA DO CRÉDITO contratado pelo CONTRATANTE ou SUBCONTRATANTE
- “CIRCULAR 3.978/20”** Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020. Que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo (“PLD/FT”);
- “CIRCULAR 4.027/2020”** Circular do Banco Central nº 4.027, de 12 de junho de 2020. Que institui o SPI e a Conta PI e aprova seu regulamento;
- “CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO”** Conjunto de caracteres fornecido pelo EMISSOR que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão (i) que o MEIO DE PAGAMENTO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO.
- “COMPROVANTE DE VENDA”** Formulário padronizado pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO impresso por meio do TERMINAL para demonstrar a realização de uma TRANSAÇÃO.

<u>“CONTA LIQUIDAÇÃO”</u>	Conta de depósito à vista de movimentação restrita mantida pelo CONTRATANTE junto a CASA DO CRÉDITO para a viabilização das liquidações a serem realizadas no âmbito do SPI, com base em transações do PIX, e no âmbito do SPB com base nas transações realizadas em CONTA DE PAGAMENTO;
<u>“CONTA DE PAGAMENTO”</u>	Trata-se de uma conta destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com fundos previamente aportados, que pode apenas ser utilizada em território nacional; e receberá os ativos de diversas contas, será conectada à liquidação do SPB
<u>“CONTA PI”</u>	Conta de titularidade de um participante direto do SPI, mantida no BCB para fins de transferências de fundos no âmbito do SPI;
<u>“CONTA TRANSACIONAL”</u>	Conta mantida por um USUÁRIO final em um participante e utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um PIX, podendo ser uma conta de depósito à vista, uma conta de depósito de poupança ou uma conta de pagamento pré-paga;
<u>“CONTRATANTE”</u>	Pessoa jurídica que contrata os serviços realizado pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO
<u>“DICT”</u>	Diretório de Identificadores de Contas Transacionais, que é componente do PIX que armazena as informações dos USUÁRIOS recebedores e das respectivas Contas Transacionais, que podem ser localizadas por meio das chaves para endereçamento;
<u>“DOMICÍLIO BANCÁRIO”</u>	Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas a este CONTRATO.
<u>“EDI”</u>	(Electronic Data Interchange) – Forma de troca eletrônica de dados e informações.
<u>“EMISSOR”</u>	Entidade autorizada pelas BANDEIRAS a emitir CARTÕES com as marcas das BANDEIRAS com validade no Brasil e/ou no exterior. Para outros MEIOS DE PAGAMENTO entender-se-á como EMISSOR, para fins deste CONTRATO, a entidade por este responsável.
<u>“INTEROPERABILIDADE”</u>	Mecanismo que viabiliza, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis entre os participantes de um ARRANJO DE PAGAMENTO ou de fora dele
<u>“ISPB”</u>	É o código Identificador no SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO;





<u>“LEI 9.613/98”</u>	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei;
<u>“LINK DE PAGAMENTO”</u>	Endereço eletrônico (“URL”) único e exclusivo, emitido pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO, posteriormente enviado aos CLIENTES do CONTRATANTE ou pessoa por eles indicada através de mensagens eletrônicas, com as condições de pagamento ali previstas, dotado de codificação própria e prazo de expiração determinado pela CONTRATANTE, para o uso pessoal e intransferível dos CLIENTES/USUÁRIOS.
<u>“MEIOS DE PAGAMENTO”</u>	Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, que venham a ser aceitos no SISTEMA CASA DO CRÉDITO
<u>“PAGADORIA”</u>	Processamento de pagamento de Boletos e contas de consumo sob uma plataforma do SISTEMA CASA DO CRÉDITO
<u>“PARTE(S)”</u>	CASA DO CRÉDITO e CONTRATANTE e/ou os SUBCONTRATANTE
<u>“PIX”</u>	ARRANJO DE PAGAMENTOS instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e, também, corresponde à própria TRANSAÇÃO de pagamento instantâneo no âmbito do referido arranjo.
<u>“PORTADOR”</u>	Pessoa física ou prepostos de pessoa jurídica portadora de MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar as TRANSAÇÕES.
<u>“REGRAS DE PLD”</u>	Conjunto de normas e procedimentos contidos nos seguintes normativos: Lei 9.613/98; Circular 3.978/20; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; e, Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020.
<u>“REGRAS PIX”</u>	Conjunto das normas emitidas pelo BCB no âmbito do Regulamento PIX, que compõem as regras, manuais e procedimentos relacionados aos requisitos mínimos de funcionamento do sistema.
<u>“REGULAMENTO PIX”</u>	Regulamento instituído pela Resolução BCB n.º 1, de 12 de agosto de 2020, que trata das regras e procedimentos relacionados ao funcionamento do PIX, conforme atualizado pelo BCB.
<u>“REGULAMENTO SPI”</u>	Regulamento instituído pela Circular 4.027/2020 que trata das regras e procedimentos relacionados ao funcionamento do SPI, conforme atualizado pelo BCB.
<u>“SENHA”</u>	Código fornecido, pelo EMISSOR, sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO.

“ <u>SLA</u> ”	Acordo de nível de serviço, anexo ao presente CONTRATO
“ <u>SISTEMA CASA DO CRÉDITO</u> ”	Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela CASA DO CRÉDITO, necessários à aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, captura, transporte, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços
“ <u>SPB</u> ”	Sistema de Pagamentos Brasileiro, são as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações financeiras;
“ <u>SPI</u> ”	Infraestrutura centralizada de liquidação bruta em tempo real das transações realizadas no âmbito de ARRANJO DE PAGAMENTOS instantâneos que resultam em transferências de fundos entre seus participantes titulares de CONTA PI no BCB.
“ <u>SPLIT DE PAGAMENTO</u> ”	É a possibilidade de, em uma mesma plataforma, realizar o gerenciamento financeiro para distribuição de pagamentos entre um ou mais participantes.
“ <u>SUBCONTRATANTE</u> ”	Pessoa jurídica que contrata de outra pessoa jurídica os serviços realizados pelo Sistema CASA DO CRÉDITO
“ <u>RECEBÍVEIS</u> ”	Recurso financeiro, proveniente de recebimento ou pagamento de operações financeiras, a ser recebido no tempo futuro pelas PARTES, CLIENTES e USUÁRIOS, seja a operação realizada dentro ou fora do SISTEMA CASA DO CRÉDITO
“ <u>TERMINAL</u> ”	Equipamento e/ou software de processamento de informações (POS, PDV, PIN Pad ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecta à rede do SISTEMA CASA DO CRÉDITO e que realiza a captura de TRANSAÇÕES, emite COMPROVANTES DE VENDA e RESUMO DE OPERAÇÕES, entre outras funções.
“ <u>TRANSAÇÃO</u> ”	Ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos;
“ <u>TERMO</u> ”	Instrumento anexo ao CONTRATO o qual define os produtos, serviços a serem contratados neste CONTRATO;
“ <u>USUÁRIO</u> ”	Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica (de natureza privada ou pública) que utiliza o PIX, como pagador ou como recebedor, e que detém uma CONTA TRANSACIONAL junto ao CONTRATANTE.

1. | DO OBJETO

1.1. A CASA DO CRÉDITO, é uma instituição financeira autorizada a funcionar e regulamentada pelo BCB especializada no mercado financeiro, e desenvolveu soluções para o mercado de meios

eletrônicos de pagamento, prestando serviços de tecnologia relacionada a soluções de pagamento por meios eletrônicos, mediante captura, transmissão, processamento e liquidação das transações financeiras, presta serviços na modalidade de "BANKING AS A SERVICE", para a abertura de contas de pagamento e outros serviços financeiros e/ou MEIOS DE PAGAMENTO, ou seja desenvolve e comercializa plataformas, produtos e tecnologias de pagamentos e contas de pagamento para a realização de TRANSAÇÕES via SISTEMA CASA DO CRÉDITO;

1.1.1. É PARTE indissociável e indivisível do presente CONTRATO, a proposta comercial apresentada pela CASA DO CRÉDITO ao CONTRATANTE ("Proposta Comercial" ou "Anexo I"), e o TERMO ("Anexo II"), ambos devendo ser interpretados, exclusivamente sob à luz deste CONTRATO.

1.2. O presente instrumento tem por finalidade reger e estabelecer a prestação de serviços da CASA DO CRÉDITO para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, bem como a utilização destes do SISTEMA CASA DO CRÉDITO e dos seus serviços, podendo o CONTRATANTE os oferecer e viabilizar aos SUBCONTRATANTES, sem prejuízo das demais condições constantes neste CONTRATO.

1.3. A CASA DO CRÉDITO poderá prestar o objeto do presente CONTRATO de duas formas para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE:

1.3.1. Disponibilização de WHITE LABEL; e/ou

1.3.2. Fornecimento de APIs com tecnologia de interface de programação de aplicações necessária para que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE acessar o SISTEMA CASA DO CRÉDITO;

2. | DA ADESÃO

2.1. A inclusão do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no SISTEMA CASA DO CRÉDITO está condicionada à aceitação prévia da CASA DO CRÉDITO, conforme seus critérios de avaliação, sendo que o CONTRATANTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela CASA DO CRÉDITO.

2.1.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE é inteiramente responsável por todos os dados cadastrais informados à CASA DO CRÉDITO, obrigando-se a manter estes atualizados.

2.1.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se compromete a informar à CASA DO CRÉDITO toda e qualquer alteração no seu segmento de atuação ou ramo de atividade. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE está ciente que tais alterações serão submetidas à reanálise da CASA DO CRÉDITO e, em caso de aprovação, esta efetuará a alteração cadastral, o que pode levar a uma nova Proposta Comercial.

2.1.3. O presente CONTRATO passará a vigorar em relação ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a partir da data em que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE estiver apto a realizar TRANSAÇÕES.

- 2.1.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá efetuar TRANSAÇÕES de atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas BANDEIRAS.
- 2.1.5. A CASA DO CRÉDITO reserva-se no direito de não credenciar e a descredenciar CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por exercerem atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme critérios de avaliação baseado nas políticas e legislações aplicáveis à CASA DO CRÉDITO.
- 2.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições do presente CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CASA DO CRÉDITO e pelas BANDEIRAS.
- 2.2.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições do presente CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CASA DO CRÉDITO e pelas BANDEIRAS.
- 2.2.2. Independentemente do objeto social e segmentos de atuação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, caberá a CASA DO CRÉDITO definir, os tipos de produtos do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.
- 2.2.3. Cabe ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se responsabilizar pelo tipo de TERMINAL que, em virtude da legislação ou regulamentação local for obrigado a utilizar. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara e reconhece que o tipo de TERMINAL por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei ou regulamentação aplicável ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. Além disso, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do TERMINAL, isentando a CASA DO CRÉDITO de toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imposta, inclusive à própria CASA DO CRÉDITO, em função da escolha e utilização do TERMINAL. Em razão disto, na hipótese de a CASA DO CRÉDITO vir a ser responsabilizada, a qualquer título, por qualquer obrigação e/ou penalidade imposta pelos órgãos e/ou autoridades competentes por culpa ou dolo do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ficará o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE obrigado a proceder ao reembolso dos valores despendidos pela CASA DO CRÉDITO em função de tais imposições.
- 2.2.4. A verificação de quaisquer documentos pela CASA DO CRÉDITO não confere ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a CASA DO CRÉDITO assim entender necessário.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS CONTRATANTES E/OU OS SUBCONTRATANTES

3. | DA COBRANÇA (BOLETOS)

- 3.1. A CASA DO CRÉDITO e o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE convencionam a prestação de serviços de cobrança de créditos (“Cobrança”) oriundos de operações legítimas e regulares de compra e venda mercantil e/ou prestação de serviços representados por títulos de cujos valores deverão ser pagos pelo devedor/sacado (“Devedor(es)”) ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que é o exclusivo beneficiário, conforme avençado no TERMO.
- 3.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizará a entrega, transmissão e registro dos RECEBÍVEIS à CASA DO CRÉDITO, que realizará cobrança destes em todo o território nacional, mediante:
- 3.2.1. Os títulos serão emitidos unicamente pela via eletrônica, portanto, não haverá a entrega dos títulos físicos, devidamente endossados, acompanhados de relação contendo todos os dados dos mesmos (“Borderô”);
- 3.2.2. somente a entrega do borderô de forma eletrônica contendo nome, endereço e CPF/ME ou CNPJ/ME dos devedores, código de emissão, valor, data de emissão e data de vencimento dos títulos;
- 3.2.3. A entrega das informações deverá ser recebida pela CASA DO CRÉDITO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis dos respectivos vencimentos
- 3.2.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se declara o único responsável pela existência e legitimidade dos RECEBÍVEIS entregues para cobrança
- 3.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já assume o ônus de ser fiel depositário (“Depositário”) dos RECEBÍVEIS entregues à CASA DO CRÉDITO para cobrança, e da documentação que comprova a efetiva prestação do serviço e/ou entrega da mercadoria e/ou o vínculo contratual que autorizou a emissão dos RECEBÍVEIS, nos TERMOS do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, comprometendo-se a exibir referidos documentos sempre que exigido pela CASA DO CRÉDITO.
- 3.4. Até o vencimento dos RECEBÍVEIS entregues para cobrança, estes deverão ser liquidados pelos devedores mediante pagamento dos Boletos de cobrança (“Boleto(s)”) em qualquer instituição financeira da rede bancária, instituição de pagamento e/ou correspondentes bancários credenciados pela CASA DO CRÉDITO. Após o vencimento, o pagamento dos Boletos somente poderá ser realizado em agências da CASA DO CRÉDITO e/ou de correspondentes
- 3.4.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve abster-se de receber diretamente dos sacados os recebíveis colocados em cobrança junto a CASA DO CRÉDITO e a dar conhecimento aos devedores de que os Boletos deverão ser pagos na forma aqui estabelecida.
- 3.5. Os Boletos deverão obrigatoriamente contemplar o modelo e padrão utilizado pela CASA DO CRÉDITO, quando emitidos e postados diretamente pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. Após a emissão, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve imediatamente transmitir à CASA DO CRÉDITO o arquivo eletrônico contendo todos os dados necessários para o registro e controle dos Boletos pela CASA DO CRÉDITO



- 3.6. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já exonera e compromete-se a indenizar a CASA DO CRÉDITO de quaisquer consequências e/ou responsabilidades advindas da ausência de transmissão do arquivo ou da transmissão insuficiente de dados de cobrança dos Boletos.
- 3.7. A CASA DO CRÉDITO, em hipótese alguma, será responsável pelas informações e instruções dadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE que divergirem das informações constantes dos Boletos, já que os Boletos se originaram de transações efetuadas sem a interveniência da CASA DO CRÉDITO, cabendo ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE informar imediatamente à CASA DO CRÉDITO qualquer elemento que importe na alteração, invalidade ou ineficácia da TRANSAÇÃO contratada com os sacados, assumindo integralmente quaisquer ônus advindos destes eventos.
- 3.8. Os pagamentos realizados em cheques pelos devedores dos RECEBÍVEIS somente terão validade após a sua compensação, assumindo o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE os encargos financeiros, tributários e administrativos daí decorrentes.
- 3.9. A CASA DO CRÉDITO somente acatará eventuais alterações solicitadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no valor dos RECEBÍVEIS, se a instrução for previamente enviada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento do título, respondendo o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por qualquer diferença existente caso o Devedor não cumpra fielmente essa obrigação.
- 3.10. A CASA DO CRÉDITO não se responsabilizará por instruções eletrônicas fraudulentas, equivocadas ou incompletas transmitidas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, seja fruto de incompatibilidade dos sistemas de informática do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ou originado por qualquer outro problema técnico ou de segurança, cabendo integralmente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE a adequação de seus meios aos requisitos da CASA DO CRÉDITO, previamente informados e acordados.
- 3.11. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece que a CASA DO CRÉDITO executará os serviços de cobrança de Boletos na qualidade de seu mandatário, e que, portanto, não poderá ser imputada a CASA DO CRÉDITO absolutamente qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores ou pela existência, boa formalização e legitimidade dos RECEBÍVEIS ora cobrados.
- 3.12. Tratando-se de cobrança simples, em que a CASA DO CRÉDITO emite e entrega os documentos ou Boletos a serem apresentados aos devedores, caso estes se recusem a pagar alegando não ter recebido o respectivo título ou qualquer outro motivo, a CASA DO CRÉDITO, como mero prestador de serviços, deixará de efetuar a cobrança, e orientará os devedores a dirigirem-se diretamente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, limitando-se a CASA DO CRÉDITO a informar ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do ocorrido, em até 10 (dez) dias úteis sem qualquer obrigação ou responsabilidade, considerando-se, portanto, a sua obrigação como prestador dos serviços integralmente cumprida.
- 3.13. Os Boletos que não forem pagos no prazo de 5 (cinco) dias do seu vencimento serão devolvidos pela CASA DO CRÉDITO ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, salvo havendo instrução CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para encaminhá-los à protesto.
- 3.14. A CASA DO CRÉDITO se reserva o direito de devolver ou recusar os RECEBÍVEIS que considerar de difícil ou impossível cobrança ou, ainda, aqueles que considerar de origem duvidosos e risco ao Sistema Financeiro Nacional ("SFN").

3.15. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já reconhece que, sempre que autorizar a CASA DO CRÉDITO a efetuar o protesto dos RECEBÍVEIS que lhe foram entregues para cobrança, na qualidade de mandatário, será de total e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE quaisquer cobranças indevidas, excessivas, abusivas ou com vícios de forma ou consentimento, bem como as perdas, danos e/ou lucros cessantes suscitados pelos sacados ou terceiros, e as despesas diretas e indiretas com o protesto, isentando assim a CASA DO CRÉDITO de qualquer ônus ou prejuízo.

3.16. Ao autorizar o envio dos títulos para protesto, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE compromete-se a: (i) manter em seu poder todos os documentos que justificaram a emissão dos RECEBÍVEIS, tais como notas fiscais, faturas, contratos, recibos, ordens e pedidos de compra, dentre outros; (ii) exibir tais documentos a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial; (iii) emitir declaração à CASA DO CRÉDITO denominada “carta de provimento” a ser apresentada aos cartórios de protesto, sempre que solicitado; (iv) informar à CASA DO CRÉDITO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos títulos colocados em cobrança.

4. | DO PIX E LIQUIDAÇÃO NO SPI

4.1. Nos termos do REGULAMENTO PIX e das demais REGRAS PIX, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, neste ato, contrata a CASA DO CRÉDITO como participante responsável por sua atuação nos aspectos relativos à PARTICIPAÇÃO PIX, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades: (i) Atuação como responsável pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE junto ao BCB e aos demais órgãos deliberativos do PIX; (ii) Avaliação contínua das condições de participação do CONTRATANTE nos termos do REGULAMENTO PIX; e (iii) Análise e verificação das transações realizadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no âmbito do PIX.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas neste CONTRATO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá, durante a vigência deste CONTRATO atender aos seguintes requisitos mínimos: (i) Aderir às regras e continuar aderindo, às condições e aos procedimentos estabelecidos nas REGRAS PIX, conforme atualizadas pelo BCB; (ii) Possuir capacidade técnica e operacional para cumprir os deveres e as obrigações previstos nas REGRAS PIX e neste CONTRATO, inclusive quanto às obrigações previstas na 3.4 de Dados abaixo; (iii) Possuir estrutura de gerenciamento de riscos operacional e de liquidez aderente àquela prevista na Circular BCB nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, suas alterações ou quaisquer normas futuras que venha a ser publicadas sobre o tema; (iv) Em prejuízo das disposições acima o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara e assegura que adota mecanismos robustos para garantir a segurança: (a) do processo de autenticação de USUÁRIOS pagadores e de identificação de USUÁRIOS recebedores; (b) dos procedimentos de iniciação do PIX; e (c) do processo de abertura de CONTAS TRANSACIONAIS.

4.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara e garante que dentre os mecanismos robustos adotados para garantir a segurança dos Serviços, utiliza, no mínimo, uma das seguintes ferramentas tecnológicas: (a) Biometria; (b) Token; e (c) Senhas. Ainda, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE assegura e garante a utilização de uma das seguintes funcionalidades de autenticidade: (a) Criptografia de dados; e/ou (b) Multifatores de autenticação.

4.4. Nos termos das REGRAS PIX, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE aceita e concorda que a CASA DO CRÉDITO verificará, a seu exclusivo critério, a conformidade dos requisitos



previstos na cláusula 3.2, assegurando a Capacidade Operacional do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE

- 4.4.1. Para fins do previsto neste Cláusula, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se obriga a apresentar, mediante solicitação da CASA DO CRÉDITO, quaisquer informações, dados e demais documentos que busquem comprovar o cumprimento da capacidade operacional do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para operar no PIX junto a CASA DO CRÉDITO.
- 4.4.2. O eventual descumprimento ou não atingimento dos critérios mínimos operacionais poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO pela CASA DO CRÉDITO, sem direito a qualquer indenização por PARTE do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.
- 4.5. A CASA DO CRÉDITO poderá solicitar a realização de auditorias, com periodicidade mínima semestral, junto ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, por meio de serviços de auditoria credenciada pelo BCB, às custas do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, de forma a atestar o cumprimento contínuo da totalidade das obrigações acordadas neste CONTRATO e, em especial, as regras previstas nesta Cláusula 3.
- 4.5.1. Por sua vez, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE concorda em cooperar com os trabalhos de auditoria, não sendo permitido ao CASA DO CRÉDITO e/ou aos terceiros por ela designados para a auditoria, ter acesso a quaisquer documentos e/ou informações do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE que não sejam relacionados com este CONTRATO.
- 4.5.2. Eventuais pedidos para realização de auditoria deverão ser enviados pela CASA DO CRÉDITO com antecedência e as PARTES envidarão seus melhores esforços para garantir que tais procedimentos sejam realizados em datas e horários compatíveis com suas atividades, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido.

DOS SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO SPI

- 4.6. A CASA DO CRÉDITO atuará como participante direto do SPI para fins da prestação de serviços de liquidação nos termos do REGULAMENTO SPI. os serviços de liquidação compreenderão as seguintes atividades ("Serviços De Liquidação"): (i) realização do pedido de registro do contratante e/ou o SUBCONTRATANTE no SPI, por meio da vinculação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ao ISPB da CASA DO CRÉDITO; (ii) A disponibilização de infraestrutura (própria ou fornecida por terceiros) para a realização de operações de emissão/recebimento de Operações de Pagamentos Instantâneos ("OPI"); (iii) Viabilização de operações de emissão/recebimento de OPI por meio da sua CONTA PI; (iv) Disponibilização da CONTA LIQUIDAÇÃO para viabilizar a realização das operações de emissão/recebimento de OPI; (v) Realização de procedimentos de avaliação de execução de pagamentos instantâneos, incluindo verificação e confirmação de entrega das transferências nas instituições financeiras; e (vi) Disponibilização de extrato de operações realizadas para Emissão/Recebimento de pis com base na CONTA LIQUIDAÇÃO.
- 4.6.1. A Atuação da CASA DO CRÉDITO como participante direto do SPI, prestando serviço de liquidação de pagamentos instantâneos, em sua CONTA PI, ao CONTRATANTE, podendo atuar como liquidante emissor ou como liquidante receptor de pagamentos instantâneos realizados por USUÁRIOS ("Emissão/Recebimento de PI");



- 4.6.2. Os serviços de liquidação utilizarão a CONTA LIQUIDAÇÃO mantida junto a CASA DO CRÉDITO, que deverá possuir os saldos necessários para as operações de emissão/recebimento de APIs.
- 4.7. Além dos Serviços acima mencionados, as PARTES poderão definir o fluxo de troca de informações sobre consultas a chaves de endereçamento do DICT, na forma do previsto nas Regras PIX (“Acesso ao DICT”)
- 4.7.1. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE com acesso indireto ao DICT se obriga: (i) A zelar pela segurança e pelo sigilo das informações enviadas e obtidas por meio do DICT; (ii) A manter uma base de dados interna que replique os registros do DICT para as chaves PIX vinculadas às CONTAS TRANSACIONAIS de seus USUÁRIOS; e (iii) A disponibilizar chave PIX, em sua base de dados interna, somente após a confirmação de sua atualização no DICT.
- 4.7.2. Nos termos do regulamento SPI, fica estabelecido que a CASA DO CRÉDITO será o único e exclusivo participante direto do SPI por meio do qual as liquidações de pagamentos instantâneos do PIX serão realizadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO

- 4.8. Sem prejuízo das demais condições previstas neste CONTRATO e na regulamentação, os serviços PIX serão prestados observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos neste CONTRATO (“Aspectos Operacionais”).
- 4.9. A CASA DO CRÉDITO deverá manter, a todo momento, infraestrutura lógica e física capaz de prestar os serviços de emissão/recebimento de OPI, composta pelos seguintes elementos: (i) links funcionais com o BCB para a comunicação com o SPI por meio da RSFN; (ii) sistema de contabilidade para o registro das transações de emissão/recebimento de OPI; (iii) sistemas e controles para o recolhimento e monitoramento de todas as obrigações de ordem fiscal e tributária; e (iv) demais processos e sistemas para cumprir com as obrigações do BCB relacionados ao SPI, conforme previsto nos manuais técnicos e operacionais disponibilizados pelo BCB;
- 4.10. A estrutura operacional envolvendo a emissão de ordens de crédito observará o seguinte: (i) O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, a CONTA LIQUIDAÇÃO junto a CASA DO CRÉDITO exclusivamente para a liquidação das operações iniciadas por seus USUÁRIOS; (ii) 24h por dia, 7 dias por semana, de forma online, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizará operações de emissão/recebimento de OPI, por meio de sistemas a serem acordados entre as PARTES, para fins de liquidação das ordens de crédito no SPI; (iii) Diariamente, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter um saldo líquido de recursos depositados na CONTA LIQUIDAÇÃO, no mínimo o equivalente a 70% (setenta por cento) dos recursos transacionados, que será utilizado para liquidação das transações realizadas por USUÁRIOS; sendo certo que após a constituição de um histórico dos recursos transacionados o percentual estabelecido neste item poderá ser alterado; (iv) para a realização de ordens de crédito para outros participantes diretos do SPI, a CASA DO CRÉDITO irá consultar as mensagens enviadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para a realização de pagamentos a fim de confirmar se o saldo total da CONTA LIQUIDAÇÃO é suficiente para a realização da referida ordem; (v) caso o saldo mantido na CONTA LIQUIDAÇÃO seja suficiente para a realização da ordem de crédito, a CASA DO CRÉDITO procederá



com a liquidação da ordem de pagamento por meio da utilização de sua CONTA PI, nos termos do Regulamento SPI; (vi) ao final de cada dia útil, a CASA DO CRÉDITO debitará dos saldos mentidos na CONTA LIQUIDAÇÃO o valor equivalente a todas as ordens de crédito emitidas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE junto a CASA DO CRÉDITO; (vii) Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não possua saldos suficientes para o pagamento dos créditos devidos a CASA DO CRÉDITO em função das liquidações de ordens de crédito no âmbito do SPI, a CASA DO CRÉDITO não procederá as respectivas liquidações. (viii) Fica estabelecido que o conteúdo, a veracidade e a transmissão dos dados e das informações transmitidas ao SPI serão de integral responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ficando a cargo da CASA DO CRÉDITO apenas as atividades previstas neste CONTRATO. (ix) Fica o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ciente que não serão efetivadas ordens de crédito que não estejam lastreadas em recursos previamente aportados na CONTA LIQUIDAÇÃO.

4.11. A estrutura operacional envolvendo o recebimento de ordens de crédito observará no mínimo o seguinte (“Recebimento de Ordens de Crédito”): (i) o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, a CONTA LIQUIDAÇÃO junto a CASA DO CRÉDITO exclusivamente para a liquidação das operações recebidas por seus USUÁRIOS; (ii) 24h por dia, 7 dias por semana, de forma online, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizará operações de Emissão/Recebimento de OPI, por meio de sistemas a serem acordados entre as PARTES, para fins de liquidação das ordens de crédito no SPI.

4.12. A CASA DO CRÉDITO e o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE respeitarão os níveis de serviços de no mínimo 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) e demais procedimentos em consonância com a regulação vigente.

4.13. A CASA DO CRÉDITO será exclusivamente responsável pelos equipamentos, softwares ou serviços de telecomunicações que utilizar, contratar ou fornecer, sendo inclusive a responsável pela sua manutenção ou suporte.

4.13.1. A impossibilidade de utilização dos serviços previstos neste CONTRATO em decorrência de qualquer evento ou problema relacionado a estes equipamentos, softwares ou serviços de telecomunicações, por culpa exclusiva da CASA DO CRÉDITO implicarão em que a CASA DO CRÉDITO arque com os custos e despesas relacionadas ao seu pronto reestabelecimento

5. | DO PIX COBRANÇA (QR Code)

5.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de solução para liquidação de transações bancárias baseado no sistema de ARRANJO DE PAGAMENTOS instantâneos, instituído pelo BCB conforme Resolução BCB nº1 de 12 de agosto de 2020, incluindo a utilização do Código QR, para realização de liquidação transações instantâneas (“PIX Cobrança”).

5.2. Nos termos do Regulamento e das demais Regras do PIX, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, neste ato, contrata a CASA DO CRÉDITO, como participante do SPI, para intermediar a sua utilização do sistema PIX Cobrança, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades: (i) atuação como responsável pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE junto ao BCB e aos demais órgãos deliberativos do PIX Cobrança; (ii) avaliação contínua das condições de participação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE nos termos do Regulamento do PIX



Cobrança; e (iii) análise e verificação das transações realizadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no âmbito do PIX Cobrança.

5.3. O PIX Cobrança será emitido por meio de um código de barras, ou barramétrico, bidimensional (“Código QR”), sob uma plataforma a ser oferecida pela CASA DO CRÉDITO, a qual permitirá a utilização desta tecnologia para a realização de transações de pagamento entre CLIENTES do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, seguindo dois processos: (i) Geração de QR Codes estáticos: para pagamentos imediatos, em múltiplas transações, no qual não fica definido dados do pagador ou prazo de validade; e (ii) Geração de QR Codes dinâmicos: para pagamentos com vencimento específico, TRANSAÇÃO única com definição de pagador e outras informações.

5.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declaram e garantem que, dentre os mecanismos robustos adotados para garantir a segurança dos Serviços, utilizam, no mínimo, uma das seguintes ferramentas tecnológicas: (i) Biometria; (ii) Token; (iii) Senhas e (iv) Código QR, ainda, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE asseguram e garantem a utilização de uma das seguintes funcionalidades de autenticidade: (i) Criptografia de dados; e/ou (ii) Multifatores de autenticação.

6. | DA PAGADORIA

6.1. Visa regular as obrigações das PARTES, conforme o caso, quanto ao processamento dos pagamentos de Boletos e contas de consumo realizadas com base no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e de quaisquer outros tipos de TRANSAÇÕES a serem acordadas entre as PARTES.

6.1.1. Sem prejuízo das demais condições constantes deste CONTRATO, fica estabelecido que a CASA DO CRÉDITO poderá prestar os serviços de processamento por si, ou por suas afiliadas, podendo subcontratar terceiros para viabilizar as atividades contempladas sob este CONTRATO, ficando solidariamente responsável por tais terceiros em relação aos serviços prestados.

6.2. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO, e o controle do fluxo de TRANSAÇÕES, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá constituir CONTA DE LIQUIDAÇÃO vinculada de sua titularidade, mantida junto à CASA DO CRÉDITO, que terá, dentre outras, obrigação de garantir que haja fundos suficientes para a realização das TRANSAÇÕES.

6.2.1. A CONTA DE LIQUIDAÇÃO terá movimentação restrita e, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara ter ciência de que não poderá movimentá-la, renunciando, expressamente, a qualquer direito de movimentar a CONTA DE LIQUIDAÇÃO, que ficará submetida às regras e condições estabelecidas neste CONTRATO.

6.2.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter na CONTA DE LIQUIDAÇÃO o montante em reais definidos no TERMO para liquidação das TRANSAÇÕES efetivadas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e de quaisquer outros tipos de transações e, caso não ocorra estas serão suspensas, até a reposição pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

6.2.3. Após a realização de TRANSAÇÕES que atinjam o valor do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO todas as TRANSAÇÕES serão suspensas, até a reposição pelo



CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO ao montante mínimo disposto no TERMO.

6.3. Não obstante ao disposto acima, fica, desde já, estabelecido que, no caso de os recursos existentes na CONTA DE LIQUIDAÇÃO não serem suficientes para a quitação das TRANSAÇÕES, e o saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO estando abaixo do mínimo definido no TERMO, a CASA DO CRÉDITO não realizará qualquer TRANSAÇÃO até a reposição dos valores do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO para a quitação das TRANSAÇÕES, não caracterizando qualquer inferência as cláusulas contratuais.

6.4. A CASA DO CRÉDITO se obriga a administrar a CONTA DE LIQUIDAÇÃO e os recursos nela mantidos em conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos:

6.4.1. As movimentações da CONTA DE LIQUIDAÇÃO serão feitas exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou PIX;

6.4.2. As PARTES estabelecem que: (i) O CONTRATANTE não está autorizado a dar qualquer ordem de movimentação da CONTA DE LIQUIDAÇÃO à CASA DO CRÉDITO; e (ii) a CASA DO CRÉDITO não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da CONTA DE LIQUIDAÇÃO que não seja exclusivamente a quitação das CONTA DE LIQUIDAÇÃO;

6.4.3. A CASA DO CRÉDITO não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste CONTRATO, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

6.4.4. A despeito de a CONTA DE LIQUIDAÇÃO consistir em conta aberta com o propósito garantir as TRANSAÇÕES, acolhendo recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas do CLIENTE/USUÁRIO, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos. Neste caso, a CASA DO CRÉDITO não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizado ou penalizado por tal ato. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de recursos por força de determinação judicial, caberá a CASA DO CRÉDITO informar ao CONTRATANTE o recebimento da respectiva notificação ou intimação, desde que não esteja obrigado a conservar sigilo por ordem judicial.

6.4.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes na CONTA DE LIQUIDAÇÃO, sob nenhuma hipótese

7. | DO SPLIT DE PAGAMENTO

7.1. Trata-se da prestação de serviços de SPLIT DE PAGAMENTO.

7.2. O SPLIT DE PAGAMENTO permitirá o direcionamento parcial das liquidações das transações realizadas por CLIENTES vinculados à CASA DO CRÉDITO. Dessa forma, os valores devidos



pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE pelas TRANSAÇÕES realizadas pelo CLIENTE dentro do ARRANJO DE PAGAMENTO da CASA DO CRÉDITO serão liquidados em conformidade com os direcionamentos demandados e autorizados pela CASA DO CRÉDITO.

7.3. A CASA DO CRÉDITO será responsável, para todos os efeitos, pelos direcionamentos de liquidações por ele autorizados, eximindo o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive por reclamações dos lojistas/vendedores em razão de discordância de valores, atrasos no pagamento, CHARGEBACKS etc.

8. | DO LINK DE PAGAMENTO

8.1. Tem por objeto a prestação de serviços de instrumento de pagamento que permite ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizar vendas por meio LINK DE PAGAMENTO.

8.2. As TRANSAÇÕES que forem efetuadas por meio de LINK DE PAGAMENTO somente ocorrerão quando disponibilizadas para os portadores, através do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, mediante acionamento do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por meio do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

8.2.1. As TRANSAÇÕES efetuadas com LINK DE PAGAMENTO serão realizadas, obrigatoriamente, por meio de URL enviado pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO ao portador, do qual realizará o pagamento por meio de CARTÃO e o fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

8.2.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ao habilitar a opção de LINK DE PAGAMENTO, assume que está ciente dos riscos de fraude envolvidos nesta modalidade de TRANSAÇÃO e de que estes, eventualmente serão objetos de CHARGEBACK, cabendo a sua inteira responsabilidade de restituição dos valores ora cobrados do CARTÃO do portador, isentando neste ato, qualquer responsabilização à CASA DO CRÉDITO.

8.3. O uso do LINK DE PAGAMENTO poderá ser suspenso de imediato pela CASA DO CRÉDITO, nos seguintes casos: (i) se o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE infringirem qualquer cláusula, TERMO ou condição contida no presente CONTRATO; (ii) Se a CASA DO CRÉDITO entender que há um alto nível de risco operacional, reputacional ou financeiro, em razão do excesso de cancelamento das TRANSAÇÕES, CHARGEBACK, casos fraudulentos e/ou reclamações de portadores, por determinação das BANDEIRAS. Neste caso, a CASA DO CRÉDITO poderá, ainda, definir um valor mínimo de reserva sobre os créditos das TRANSAÇÕES e cancelar a prestação destes serviços; (iii) Se o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE utilizar o SISTEMA CSA DO CRÉDITO para atividades diferentes das declaradas no momento do seu cadastro e neste CONTRATO, ainda que tais atividades sejam lícitas, assim como para atividades diferentes das previstas em seu objeto social, ainda que tais atividades sejam lícitas; e (iv) No caso de realização de qualquer atividade ilícita, ou que contrarie as políticas da Contratada.

9. | DA CONTA DE PAGAMENTO



9.1. Tem por objeto a prestação de serviços de instituição de conta de ARRANJO DE PAGAMENTO digital pré-paga para liquidação de operação dentro dos arranjos de pagamento integrante do SPB operado pela CASA DO CRÉDITO.

9.2. A CASA DO CRÉDITO disponibilizará para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE o acesso às contas de ARRANJO DE PAGAMENTO digital pré-paga que consistirá na conta central de pagamento do ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que será integrado ao SPB, onde receberá e centralizará os TRANSAÇÕES realizadas pelas pessoas físicas ou jurídicas aderentes ao ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

9.3. Pré-requisitos para a adesão em CONTA DE PAGAMENTO:

9.3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, a CONTA DE PAGAMENTO, somente poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE após o cumprimento das seguintes condições: (i) Comprovação das capacidades técnico operacionais, organizacional, administrativa e financeira do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; (ii) Comprovação da existência na estrutura organizacional do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE de mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, as regras do ARRANJO DE PAGAMENTO instituído pela CASA DO CRÉDITO;

9.4. Obrigatoriamente o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE manterão na CASA DO CRÉDITO uma CONTA DE PAGAMENTO central a qual poderá ser movimentada pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, servindo de conta centralizadora do ARRANJO DE PAGAMENTO e interligada ao SPB.

9.4.1. Os serviços estão disponíveis apenas para pessoas jurídicas com objeto social compatível com o ARRANJO DE PAGAMENTO na forma da Circular nº 3.682, aprovadas pela CASA DO CRÉDITO, após avaliação cadastral e de conformidade legal (compliance).

9.4.2. A CASA DO CRÉDITO estabelece em seu ARRANJO DE PAGAMENTO os procedimentos, que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE afirma conhecer e respeitar, e que contemplam os seguintes assuntos: (i) O gerenciamento dos riscos a que as PARTES incorram em função das regras e dos procedimentos que disciplinam o SISTEMA CASA DO CRÉDITO; (ii) Aspectos operacionais mínimos a serem atendidos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, relacionados, entre outros: (a) à prevenção a ilícitos cambiais, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens e direitos e de financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de distribuição em massa, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações do CLIENTE do ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; (b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres; (c) à segurança da informação; (d) à conciliação de informações entre as PARTES; (e) à disponibilidade dos SISTEMA CASA DO CREDITO; e (f) à capacidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para a prestação dos serviços de ARRANJO DE PAGAMENTO. (iii) fornecimento de informações e de instruções mínimas a serem prestadas entre as PARTES para a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO; (iv) acompanhamento de fraudes no âmbito da prestação de serviços de ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; (v) liquidação das TRANSAÇÕES entre as instituições participantes do ARRANJO DE PAGAMENTO; (vi) interoperabilidade entre os participantes do ARRANJO DE PAGAMENTO; e (vii)



interoperabilidade com outros ARRANJOS DE PAGAMENTO, quando aplicável, incluindo a previsão de transferência de recursos para outros ARRANJOS DE PAGAMENTO.

9.4.3. A INTEROPERABILIDADE entre ARRANJOS DE PAGAMENTO deve ocorrer com base em acordos que prevejam os direitos e as obrigações entre os diversos instituidores dos ARRANJOS DE PAGAMENTO envolvidos.

9.5. Compensação e Liquidação no ARRANJO DE PAGAMENTO

9.5.1. As compensações e a liquidação das ordens eletrônicas da CONTA DE PAGAMENTO são realizadas pela CASA DO CRÉDITO, como instituição financeira autorizada pelo BCB e integrante do SPB, na forma dos artigos 25, 26 e 27 da Circular nº3.682, conforme atualizada.

9.6. A CASA DO CRÉDITO para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente CONTRATO deve estabelecer regras e procedimentos, bem como prever mecanismos de contenção de falhas com vistas a assegurar a liquidação e concretização das TRANSAÇÕES.

9.6.1. Os mecanismos de que trata a cláusula 9.6, acima, devem contemplar a gestão centralizada dos riscos de liquidez e de crédito, tendo em vista a segurança, a eficiência da CONTA DE PAGAMENTO.

9.6.2. O gerenciamento das falhas de que trata o item 48.8, deve se estender até a liquidação das TRANSAÇÕES com a outra instituição escolhida pelo USUÁRIO receptor desta TRANSAÇÃO, não sendo de responsabilidade da CASA DO CRÉDITO garantir a higidez financeira desta terceira instituição.

9.7. O processo de iniciação de uma TRANSAÇÃO, por meio de instrumento de pagamento emitido no âmbito da CONTA DE PAGAMENTO, deve identificar claramente aos USUÁRIOS finais, pagadores e recebedores, o ARRANJO DE PAGAMENTO que está sendo utilizado naquela TRANSAÇÃO, por meio do uso da marca ou de outras informações disponíveis. Sendo vedada a apresentação de marca ou de qualquer tipo de identidade visual que dificulte aos USUÁRIOS finais identificarem claramente o ARRANJO DE PAGAMENTO que está sendo efetivamente utilizado.

9.8. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve publicar, em seu sítio eletrônico na internet, as informações completas sobre os direitos e deveres do CLIENTE, bem como informações sobre tarifas e o intercâmbio de pagamento de tarifas praticados na CONTA DE PAGAMENTO se assim aplicável.

9.9. Fiscalização do BCB

9.9.1. O BCB exerce a atividade de vigilância dos ARRANJOS DE PAGAMENTO, seus integrantes, participantes do SPB, cabendo as PARTES o dever de fornecer informações e documentos na forma e no prazo estabelecidos.

9.9.2. São informações que deverão ser fornecidas: (i) estatísticas relativas à utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO; (ii) relação das PARTES e atividades por estas desempenhadas; (iii) registro de fraudes; (iv) registro de resolução de disputas; e (v) relatórios de auditoria.

- 9.9.3. O BCB, no exercício da fiscalização na forma da cláusula 9.9.2, acima, poderá requerer informações às PARTES, incluindo de empresas terceirizadas, se essas realizaram etapas importantes no ARRANJO DE PAGAMENTO.
- 9.10. Das Tarifas
- 9.10.1. Os valores das tarifas aplicáveis pela CASA DO CRÉDITO, poderão ser consultadas a qualquer tempo no sítio eletrônico da CASA DO CRÉDITO.
- 9.10.2. Na hipótese de a CASA DO CRÉDITO vir a disponibilizar outros serviços específicos na CONTA DE PAGAMENTO, poderá haver aplicação de tarifa específica, a ser informada previamente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.
- 9.10.3. Os valores das tarifas aplicáveis pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, deverão ser disponibilizados nos sites do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, para consulta de seus clientes

10. | DO POS

DA TRANSAÇÃO

- 10.1. A TRANSAÇÃO deverá observar todas as condições do CONTRATO, bem como, as condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas a qualquer tempo pela CASA DO CRÉDITO, pelas BANDEIRAS, por lei ou por regulamentação.
- 10.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se obriga a praticar as mesmas condições em todas as TRANSAÇÕES que realizar, independentemente do meio de pagamento.
- 10.2.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá oferecer vantagens diferenciadas para os PORTADORES de um ou alguns MEIOS DE PAGAMENTO, mediante autorização da CASA DO CRÉDITO.
- 10.2.2. Fica vedado ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizar qualquer prática que implique em discriminação de EMISSORES.
- 10.2.3. Os benefícios relativos a premiações e/ou campanhas, concedidos a funcionários, prepostos e/ou colaboradores do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo à CASA DO CRÉDITO, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal. Caberá ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se responsabilizar por eventuais encargos e ressarcir a CASA DO CRÉDITO por ônus ou encargos porventura impostos por terceiros a esta Última em decorrência de pagamentos, incentivos e bonificações concedidas aos funcionários, prepostos e/ou colaboradores do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.
- 10.2.4. Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a PORTADORES, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o CONTRATANTE e/ou o



SUBCONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais, devendo inclusive, ressarcir a CASA DO CRÉDITO caso esta venha a incorrer em quaisquer dispêndios dessa natureza.

10.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE somente poderá aceitar MEIOS DE PAGAMENTO em vendas por atacado com autorização prévia da CASA DO CRÉDITO.

10.4. Nas TRANSAÇÕES em que não houver digitação de SENHA, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será responsável por colher a assinatura do PORTADOR na via do COMPROVANTE DE VENDA, que ficará com o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE e por conferir com as constantes do CARTÃO e documento de identificação pessoal.

10.4.1. Se o PORTADOR apresentar CARTÃO com a tecnologia CHIP, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá efetuar a leitura desses microcircuitos no equipamento eletrônico específico, ao invés da leitura da tarja magnética.

10.4.2. A captura por meio de máquina manual, ou seja, impressão manual do COMPROVANTE DE VENDA, não será admitida em qualquer TRANSAÇÕES.

10.4.3. Para aqueles CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTES autorizados a participar do Sistema SAV / CVA - Captura via Autorizações, no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO será realizada também a captura da TRANSAÇÃO, ficando dispensado o preenchimento e envio do RESUMO DE OPERAÇÕES ao banco de DOMICÍLIO BANCÁRIO. Por razões de segurança, esta modalidade de captura exige que o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE informe dados de segurança no momento da solicitação do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

10.4.4. Em caso de captura eletrônica de TRANSAÇÃO, em TERMINAIS em que haja essa demanda, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá efetuar o FECHAMENTO DE LOTE ao final de todo dia ou quando o TERMINAL requerer, o que ocorrer primeiro.

10.4.5. Em caso de captura de TRANSAÇÃO via EDI, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá enviar os lotes de TRANSAÇÕES, em arquivo com layout específico definido pela CASA DO CRÉDITO, para solicitação de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO e para captura das respectivas TRANSAÇÕES.

10.5. É proibido ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE:

10.5.1. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o PORTADOR;

10.5.2. Desmembrar o preço de uma Única TRANSAÇÃO em várias TRANSAÇÕES. Ex.: Desmembrar uma TRANSAÇÃO de R\$100,00 em duas de R\$50,00;

10.5.3. Fornecer ou restituir ao PORTADOR, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de COMPROVANTE DE VENDA, salvo se se tratar de TRANSAÇÃO na modalidade Saque com CARTÃO de Débito, conforme Anexo correspondente;

10.5.4. insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.

10.6. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE reconhece e aceita que a CASA DO CRÉDITO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança. A CASA DO CRÉDITO poderá também determinar que os TERMINAIS, equipamentos e materiais operacionais utilizados para as TRANSAÇÕES contenham novos dispositivos, características de segurança ou ainda que sejam substituídos.

10.6.1. De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes e CHARGEBACKS estabelecido pela CASA DO CRÉDITO e/ou BANDEIRAS, caso o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares de acordo com as escalas pré- definidas pela CASA DO CRÉDITO e/ou BANDEIRAS, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE será informado pela CASA DO CRÉDITO para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, ou no índice de CHARGEBACK, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido, sem prejuízo das demais cominações previstas neste CONTRATO.

10.6.2. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE concorda com os métodos de pesquisa utilizados pela CASA DO CRÉDITO para (i) identificação e prevenção à captura de dados de trilhas magnéticas de CARTÕES e (ii) identificação e prevenção à utilização de CARTÕES relacionados a práticas ilícitas. Em razão disto, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE compromete-se a colaborar fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. A CASA DO CRÉDITO, por sua CENTRAL DE ATENDIMENTO, poderá determinar ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE a apreensão do CARTÃO. Nesse caso, os funcionários do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverão agir com discrição para evitar constrangimento desnecessário ao PORTADOR, sendo que o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE isentará a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais excessos. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá inutilizar o CARTÃO apreendido, cortando-o ao meio de forma longitudinal e o entregará no local indicado pela CASA DO CRÉDITO.

10.7. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE guardará a via original do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.

10.7.1. O COMPROVANTE DE VENDA deverá ser fornecido à CASA DO CRÉDITO em até 5 (cinco) dias Úteis a contar da solicitação. Se o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE não exibir o COMPROVANTE DE VENDA legível e correto no prazo acima fixado, estará sujeito ao estorno do valor da TRANSAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO.

10.8. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc., e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações



aplicáveis, bem como indenizando a CASA DO CRÉDITO em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

10.9. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE poderá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data da TRANSAÇÃO, requerer o seu cancelamento, sendo que caberá à CASA DO CRÉDITO aprovar ou não o pedido de cancelamento e estabelecer os meios e procedimentos para a realização do cancelamento. O modo de cancelamento será determinado exclusivamente pela CASA DO CRÉDITO e ficará condicionado à existência de créditos suficientes na AGENDA FINANCEIRA do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE para que seja a possível a compensação do valor do cancelamento.

10.10. Tendo em vista que a CASA DO CRÉDITO não tem relacionamento direto com o PORTADOR, fica esclarecido que após a realização do cancelamento pela CASA DO CRÉDITO, a regularização junto ao PORTADOR será realizada pelo EMISSOR.

DAS TRANSAÇÕES DE CRÉDITO PARCELADO LOJA

10.11. Transações de Crédito Parcelado Loja é a TRANSAÇÃO em que o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE oferece e o PORTADOR concorda em realizar o pagamento da compra a prazo, sem juros, em parcelas iguais e consecutivas com financiamento próprio do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE ("Crédito Parcelado Loja").

10.11.1. O Crédito Parcelado Loja somente poderá ser oferecido a PORTADORES de CARTÕES emitidos no Brasil e deverá observar um valor mínimo de parcela de R\$ 5,00 (cinco reais).

10.11.2. Na hipótese de TRANSAÇÃO de CRÉDITO PARCELADO LOJA com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA, devendo informar o parcelamento sem juros e o número de parcelas.

10.11.3. A obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO de Crédito Parcelado Loja será sempre concedida pelo valor total da compra, devendo o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE informar o número de parcelas negociado com o PORTADOR.

10.11.4. Na hipótese de Crédito Parcelado Loja, o repasse ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE ocorrerá da seguinte forma: (a) as parcelas serão agendadas conforme a data da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES ou FECHAMENTO DE LOTE e serão fixadas nos mesmos dias para todos os meses de parcelamento, ou de 30(trinta) em 30 (trinta) dias, conforme regra definida pelas BANDEIRAS, sendo que se em algum mês não houver o dia do agendamento, será considerado o último dia daquele mês, e (b) o crédito de cada parcela ocorrerá de acordo com o prazo de repasse acordado com a CASA DO CRÉDITO, contado a partir da data de agendamento da parcela, sendo que os créditos das parcelas serão realizados no DOMICÍLIO BANCÁRIO em vigor à época do crédito. Caso a data prevista para o crédito da parcela não seja dia útil, ele então será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.11.5. Os CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTES que operem atividades de transporte aéreo, deverão utilizar COMPROVANTES DE VENDA e resumos de operações específicos, tanto para as TRANSAÇÕES a vista como para aquelas na modalidade Crédito Parcelado

Loja. As TRANSAÇÕES que contemplarem valor de entrada e/ou valor de taxa de embarque poderão ter parcelas iguais caso sejam capturadas via POS ou TEF ou serão cobradas a vista caso sejam capturadas via EDI.

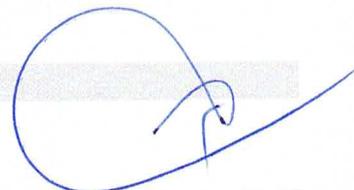
DAS TRANSAÇÕES DE CRÉDITO PARCELADO EMISSOR

- 10.12. Transações de Crédito Parcelado Emissor é a TRANSAÇÃO em que o PORTADOR decide realizar o pagamento da compra a prazo, mediante financiamento pelo próprio EMISSOR do seu CARTÃO (“Crédito Parcelado Emissor”).
- 10.12.1. Quando o PORTADOR optar pelo Crédito Parcelado Emissor, caberá a este informar-se previamente junto ao EMISSOR se esta modalidade de parcelamento está disponível e quais suas condições.
- 10.12.2. Na hipótese de TRANSAÇÃO de Crédito Parcelado Emissor com captura manual dos dados da TRANSAÇÃO, o CONTRATANTE e/ou O SUBCONTRATANTE deverá utilizar o COMPROVANTE DE VENDA devendo informar o parcelamento emissor e o número de parcelas.
- 10.12.3. A obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÃO com Crédito Parcelado Emissor será sempre concedida pelo valor total da TRANSAÇÃO, sem acréscimo dos juros e encargos correspondentes.
- 10.12.4. Na hipótese de Crédito Parcelado Emissor, o repasse ao CONTRATANTE e/ou O SUBCONTRATANTE ocorrerá em uma única vez, no respectivo prazo de repasse acordado com a CASA DO CRÉDITO.
- 10.13. A CASA DO CRÉDITO se reserva ao direito de realizar, mediante instrumento contratual próprio, a antecipação dos recebíveis de direitos creditórios aos CLIENTES do CONTRATANTE e/ou SUBCONTRATANTE.

DO CARTÃO DE DÉBITO

- 10.14. As TRANSAÇÕES efetuadas com CARTÃO de débito deverão ser obrigatoriamente realizadas mediante captura eletrônica online, com leitura da tarja magnética ou leitura de CHIP ou smartcard, digitação da SENHA do PORTADOR e fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.
- 10.15. A opção crediário, para fins deste CONTRATO é uma TRANSAÇÃO de débito, em que o PORTADOR pagará parcelado conforme condições acordadas entre ele e o EMISSOR.
- 10.16. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE somente deverá utilizar o CARTÃO de débito na função Agronegócio, se esta opção estiver disponível em seu TERMINAL, para a venda de bens e produtos agropecuários utilizados diretamente na atividade agropecuária, com emissão do respectivo documento fiscal, sendo que a qualidade, quantidade e origem dos bens e produtos agropecuários são de sua inteira responsabilidade.

DO REPASSE





10.17. O valor das TRANSAÇÕES será repassado ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE no prazo acordado com a CASA DO CRÉDITO conforme Proposta Comercial, observadas as condições aqui estabelecidas e desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este CONTRATO, e depois de deduzidas a remuneração, taxas e encargos aplicáveis.

10.17.1. A CASA DO CRÉDITO disponibilizará ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE extrato contendo movimento de créditos e débitos realizados no mês anterior ao seu recebimento, podendo o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE optar por uma das seguintes modalidades: (i) extrato em papel; (ii) EXTRATO POR EMAIL; ou (iii) EXTRATO ON-LINE. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE, desde já, reconhece e aceita que somente poderá solicitar que a CASA DO CRÉDITO lhe envie os extratos aqui mencionados relativos aos últimos 6 (seis) meses. Para recebimento do extrato em papel e do extrato por e-mail, o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá fazer a solicitação junto a CASA DO CRÉDITO, através de e-mail extratodigital@casadocredito.com.br ou de acordo com os procedimentos que serão disponibilizados no site www.casadocredito.com.br

10.18. A CASA DO CRÉDITO repassará o valor da TRANSAÇÃO ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE, após as deduções aplicáveis, por meio de depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO ou por outro MEIO DE PAGAMENTO acordado entre as PARTES, definido na data da captura da TRANSAÇÃO a vista ou de cada parcela para a TRANSAÇÃO de crédito parcelada. Tendo a CASA DO CRÉDITO efetuado o repasse ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE antes do vencimento da fatura do PORTADOR, ela se sub-roga automaticamente nos direitos de crédito contra o PORTADOR.

10.18.1. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE é o único responsável pela indicação dos seus dados para pagamento, ficando a CASA DO CRÉDITO eximida de qualquer responsabilidade a esse respeito.

10.18.2. Caso a data prevista para o repasse dos valores correspondentes às TRANSAÇÕES seja feriado ou dia de não funcionamento bancário na praça do DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE ou na praça da sede da CASA DO CRÉDITO, o repasse será realizado no primeiro dia útil subsequente.

10.18.3. O repasse dos valores das TRANSAÇÕES pela CASA DO CRÉDITO ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE estará sujeito a condições normais de operacionalidade do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda do repasse ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE, sem que impliquem quaisquer ônus ou penalidades à CASA DO CRÉDITO.

10.19. Em caso de captura eletrônica, o prazo para repasse será contado a partir da data de submissão de cada TRANSAÇÃO ou do fechamento de lote, o que ocorrer por último. Em caso de captura manual, o prazo de repasse será contado a partir da entrega do RESUMO DE OPERAÇÕES pelo CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE no DOMICÍLIO BANCÁRIO ou na data da captura da TRANSAÇÃO, conforme determinação da CASA DO CRÉDITO. Caso a data prevista para o crédito não seja dia útil, ele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.20. Efetuado o crédito do repasse no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas, sujeito ao cancelamento, débito e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

- 10.21. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE tem ciência que, ainda que a TRANSAÇÃO tenha recebido um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, ela poderá ser cancelada, debitada ou sofrer CHARGEBACK ou não ser capturada pela CASA DO CRÉDITO. Nestes casos o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:
- 10.21.1. Se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo, mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito, vícios ou devolução, não for solucionada entre CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE e PORTADOR ou se o PORTADOR não reconhecer ou discordar da TRANSAÇÃO;
 - 10.21.2. Se houver erro de processamento da TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, a digitação de número do CARTÃO incorreto, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO de uma mesma TRANSAÇÃO, processamento de moeda incorreto etc.;
 - 10.21.3. Se o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE não apresentar a TRANSAÇÃO para a CASA DO CRÉDITO nos casos aplicáveis, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do fornecimento do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO;
 - 10.21.4. Se a TRANSAÇÃO não for comprovada pela exibição do COMPROVANTE DE VENDA, da nota fiscal e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela CASA DO CRÉDITO conforme o MEIO DE PAGAMENTO utilizado e/ou TRANSAÇÃO realizada;
 - 10.21.5. Se o COMPROVANTE DE VENDA estiver ilegível, rasurado, adulterado ou danificado, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos;
 - 10.21.6. Se o COMPROVANTE DE VENDA for duplicado, falsificado ou copiado de outro;
 - 10.21.7. Se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse e/ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE;
 - 10.21.8. Se houver erro no processo de obtenção de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO da TRANSAÇÃO, se o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO for negado, se a TRANSAÇÃO não tiver um CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO válido na data da venda, se o CARTÃO estiver vencido, se a TRANSAÇÃO tiver sido efetivada utilizando CARTÃO inválido ou se o CARTÃO constar em boletim protetor;
 - 10.21.9. Se a TRANSAÇÃO foi realizada com CARTÃO que apresentava a tecnologia CHIP no momento da venda e o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE não tiver efetuado a devida leitura dessa tecnologia no TERMINAL;
 - 10.21.10. Se o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE realizar TRANSAÇÃO suspeita, irregular ou fraudulenta, ou ainda atingir ou exceder o percentual de TRANSAÇÕES suspeitas, fraudulentas ou irregulares, ou de CHARGEBACKS, de acordo com as escalas pré-definidas pela CASA DO CRÉDITO ou pela BANDEIRA;

- 10.21.11. Se o PORTADOR não autorizar a renovação dos serviços;
- 10.21.12. se o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE obtiver a pré-autorização da TRANSAÇÃO, nos casos aplicáveis, e não as confirmar posteriormente.
- 10.22. Em caso de cancelamento, estorno ou qualquer devolução de valores devidos para a CASA DO CRÉDITO a qualquer título, o referido montante deverá ser restituído pelo CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data do repasse ou a partir de quando se tornou exigível, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorrido
- 10.22.1. A restituição será efetuada sempre que possível por meio de ajuste a débito na AGENDA FINANCEIRA, ou débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE, o que fica desde já autorizado pelo CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE para todos os fins de direito. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE deverá ter saldo suficiente em AGENDA FINANCEIRA e/ou no DOMICÍLIO BANCÁRIO para suportar a restituição de valores devidos à CASA DO CRÉDITO. Em caso de insuficiência de saldo na AGENDA FINANCEIRA ou de fundos no DOMICÍLIO BANCÁRIO, a CASA DO CRÉDITO poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, devendo o CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE ressarcir a CASA DO CRÉDITO por todos os custos e despesas decorrentes da cobrança.
- 10.23. O CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do repasse para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com o CONTRATO, para solicitar explicações de repasses não realizados. Findo esse prazo, não caberá qualquer reclamação por PARTE do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretratável e definitiva quanto aos referidos valores correspondentes ao repasse da TRANSAÇÃO.
- 10.24. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada ou houver indícios razoáveis, a exclusivo e razoável critério da CASA DO CRÉDITO, em dificuldade do CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a CASA DO CRÉDITO se reserva o direito de reter os créditos devidos ao CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a CASA DO CRÉDITO e a segurança do mercado de meios de pagamento.

O repasse sempre será feito no decimo dia útil do mês seguinte e obrigatoriamente será de creditado dentro da cont@Use do Casa do Crédito

11. | DO DOMICÍLIO BANCÁRIO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBIVEIS.



- 11.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já indica como o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO a conta de pagamentos mantida pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE na CASA DO CRÉDITO a ser indicada conforme TERMO.
- 11.1.1. Mediante o credenciamento e adesão do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE a este CONTRATO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que por ordem da CASA DO CRÉDITO, a instituição financeira efetue em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, além de outros valores devidos à CASA DO CRÉDITO a qualquer título, independentemente de prévia consulta do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental
- 11.1.2. Excepcionalmente, caso a CASA DO CRÉDITO não consiga, por qualquer motivo, realizar os lançamentos a débito ou a crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado para determinada BANDEIRA, poderá realizar os referidos lançamentos em qualquer DOMICÍLIO BANCÁRIO que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE tenha indicado para a CASA DO CRÉDITO, ainda que para outras BANDEIRAS.
- 11.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá solicitar a alteração/troca de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, observados as condições e os procedimentos estabelecidos pela CASA DO CRÉDITO e periodicamente disponibilizados em seu website e demais meios de comunicação com CLIENTES. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca do DOMICÍLIO BANCÁRIO no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias Úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido ativo pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de repasse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias Úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.
- 11.2.1. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE opte por alterar/trocar o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO será de sua integral responsabilidade zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correta informação prestada à CASA DO CRÉDITO. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE neste ato isenta a CASA DO CRÉDITO de toda e qualquer responsabilidade relacionada a tais informações, legitimidade e legalidade, devendo ressarcir a CASA DO CRÉDITO por quaisquer perdas e danos que venha incorrer em decorrência do aqui disposto.
- 11.2.2. Caso a instituição depositária do DOMICÍLIO BANCÁRIO se declare impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de recebíveis emitidas pela CASA DO CRÉDITO, deverá o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou ainda, indicar novo DOMICÍLIO BANCÁRIO, à CASA DO CRÉDITO. Neste caso, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá informar tal providência à CASA DO CRÉDITO, que estará autorizada a reter o repasse dos recebíveis até o recebimento do pedido de mudança e/ou regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ou o respectivo processamento, sem quais ônus, penalidades ou encargos.
- 11.2.3. Fica proibida, entretanto, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, se ele tiver contratado - e estiver em vigor - ACORDO OPERACIONAL

- com a instituição financeira cadastrada como DOMICÍLIO BANCÁRIO. A proibição se refere exclusivamente aos créditos sujeitos ao respectivo ACORDO OPERACIONAL.
- 11.2.4. Nos termos do caput dessa cláusula, a troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO somente poderá ser feita a favor de uma das instituições financeiras autorizadas pela CASA DO CRÉDITO a funcionar como DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE à época da solicitação de troca. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE interessado em efetuar a referida troca deverá consultar previamente a CASA DO CRÉDITO a respeito da lista de instituições financeiras autorizadas à época, de acordo com as políticas de CASA DO CRÉDITO, e somente poderá decidir a troca em favor de alguma delas.
- 11.2.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE tem ciência que caso ele tenha contratado ou venha a contratar determinadas operações, junto a instituições financeiras, cuja garantia seja seus recebíveis, a CASA DO CRÉDITO poderá alterar o DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE sem necessidade de aviso.
- 11.2.6. A capacidade das instituições financeiras para ser DOMICÍLIO BANCÁRIO poderá ser diferente para o caso de novo credenciamento de CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e para o caso de troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO de CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE já afiliado. Ademais, caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE termine ou tenha seu CONTRATO terminado por qualquer motivo e, em um prazo inferior a 1 (um) ano a contar da data de término, solicite novo credenciamento ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO será tratada como troca de DOMICÍLIO BANCÁRIO e não como novo credenciamento.
- 11.2.7. Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se compromete a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas.
- 11.3. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE queira negociar seus recebíveis, poderá optar por negociar diretamente com a CASA DO CRÉDITO ou com a instituição financeira onde mantém seu DOMICÍLIO BANCÁRIO. Caberá à CASA DO CRÉDITO definir as condições das negociações de recebíveis com ela acordadas e caberá à instituição financeira definir as regras de negociações por ele realizadas. Em razão disso, fica esclarecido que a CASA DO CRÉDITO não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às negociações de recebíveis realizadas entre o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e as instituições financeiras.
- 11.3.1. Fica estabelecido que toda e qualquer contratação de ACORDO OPERACIONAL bem como toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão (independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada) em relação a recebíveis de quaisquer MEIOS DE PAGAMENTO já existentes ou futuros que implicarem em ações a serem tomadas pela CASA DO CRÉDITO e/ou gerarem ônus, riscos, impactos sistêmicos ou operacionais para a CASA DO CRÉDITO, ficam sujeitos à sua anuência. A CASA DO CRÉDITO verificará e informará ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, se ele está apto a negociar seus recebíveis, bem como quais instituições financeiras estão, de acordo com as regras definidas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, autorizadas para realizar referidas operações e em que termos podem ser contratadas.



11.4. Para negociação junto à instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá proceder à negociação dos recebíveis diretamente com a referida instituição financeira, não cabendo à CASA DO CRÉDITO intermediar, estabelecer taxas ou validar a operação pela qual ela não seja responsável pela contratação das condições comerciais. A instituição financeira enviará as informações da operação ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, cabendo à CASA DO CRÉDITO somente (i) realizar a troca de titularidade dos recebíveis, no caso de cessão ou (ii) respeitar a trava realizada no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, por prazo ou por valor acordado. A CASA DO CRÉDITO respeitará eventuais travas (ou procedimentos semelhantes) pré-existentes, podendo inclusive alterar o domicílio bancário do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

11.5. Para a cessão de recebíveis junto a CASA DO CRÉDITO (ARV-Antecipação de Recebimento de Vendas) deverão ser observadas as seguintes condições:

11.5.1. **Cessão de Recebíveis:** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE à CASA DO CRÉDITO, o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis a CASA DO CRÉDITO, deixando os referidos recebíveis cedidos, de fazer PARTE do patrimônio ou ativo do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. Caso seja do seu interesse, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE solicitará a cessão da totalidade ou de PARTE dos recebíveis existentes em sua AGENDA FINANCEIRA, identificando a(s) data(s) do(s) recebível(is) das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, a CASA DO CRÉDITO analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço que se dispõe a pagar pela cessão, conforme seus critérios de avaliação, e caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE aceite, creditará o valor no prazo acordado com o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, já deduzido o preço da cessão e a demais valores devidos em razão do CONTRATO. A CASA DO CRÉDITO, ainda que autorize a cessão de recebíveis, poderá realizar a operação somente para PARTE dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não cedidos serão repassados ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no prazo originalmente acordado com a CASA DO CRÉDITO.

11.5.2. **Preço da Cessão:** Quando o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE solicitar a antecipação de recebíveis, a CASA DO CRÉDITO informará o preço da cessão, levando em conta o valor a ser cedido e o prazo de repasse dos recebíveis cedidos e o índice de CHARGEBACK do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela CASA DO CRÉDITO, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se o preço da cessão vigente neste dia.

11.5.3. **Canais:** A solicitação de cessão dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela CASA DO CRÉDITO para este fim, tais como, CENTRAL DE ATENDIMENTO, website da CASA DO CRÉDITO, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento pela CASA DO CRÉDITO. A CASA DO CRÉDITO poderá alterar os canais acima a qualquer momento. Os canais de atendimento funcionarão nos dias úteis, em horário a ser divulgado pela CASA DO CRÉDITO.

11.5.4. **Validação da Operação:** Para a formalização e eficácia da cessão dos recebíveis, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá obrigatoriamente atender a todos os

requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela CASA DO CRÉDITO no momento da solicitação da cessão. A CASA DO CRÉDITO poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus recebíveis, que a CASA DO CRÉDITO poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de recebíveis.

11.5.5. **Operação Automática:** Na hipótese do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE solicitar à CASA DO CRÉDITO que a cessão se opere automaticamente para todos os recebíveis, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela CASA DO CRÉDITO nas respectivas datas de depósito. Quando o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a CASA DO CRÉDITO, passando a referida contraordem a vigorar em até 24 (vinte e quatro) horas depois que a CASA DO CRÉDITO tenha recebido o aviso do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

11.5.6. **Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos:** Nas operações de cessão aqui tratadas, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a CASA DO CRÉDITO em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ou ainda debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

11.5.7. **Cancelamento:** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela CASA DO CRÉDITO. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

11.6. Para as negociações de recebíveis com a CASA DO CRÉDITO, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; será aplicado o preço da cessão determinado pela CASA DO CRÉDITO e, (c) os recebíveis cedidos e/ou negociados deverão ser sempre referentes a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a ACORDOS OPERACIONAIS, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. Fica esclarecido que a CASA DO CRÉDITO não realiza operações de cessão de recebíveis futuros, ou seja, referente a TRANSAÇÕES ainda não realizadas.

11.7. Para os fins do presente CONTRATO, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE na data acordada com a CASA DO CRÉDITO, ou na conta do cessionário, para os casos de operação de cessão para instituição financeira de DOMICÍLIO BANCÁRIO, do valor dos recebíveis deduzidas a REMUNERAÇÃO e o preço da cessão da operação caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE dos respectivos

repasses. Se o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à CASA DO CRÉDITO, quando a negociação tiver sido feita por esta, ou à instituição financeira cessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

11.9. Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO junto à CASA DO CRÉDITO até que todas as TRANSAÇÕES sejam quitadas pela CASA DO CRÉDITO.

12. | DOS OUTROS SERVIÇOS

12.1. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE pretenda oferecer os serviços decorrentes do SISTEMA CASA DO CRÉDITO mediante a participação em processo licitatório, credenciamento ou qualquer outra forma de contratação perante órgãos públicos ou equiparados, deverá comunicar previamente a CASA DO CRÉDITO, para que ela manifeste seu interesse na oferta dos Serviços; sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE participar de modalidade de contratação sem a anuência prévia e expressa da CASA DO CRÉDITO

12.2. A CASA DO CRÉDITO obrigatoriamente fará parte do Sistema Financeiro Aberto (“Open Banking”), para compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas. Para tanto, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá obter autorização de seus CLIENTES, mediante instrumento próprio, para o compartilhamento de dados pessoais, conforme orientação da CASA DO CRÉDITO.

12.2.1. A decisão de adesão ao Open Banking pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO é exclusiva dos CLIENTES não podendo sofrer qualquer imposição, objeção ou restrição pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que deverá apenas, recolher esta autorização de compartilhamento e repassar à CASA DO CRÉDITO.

12.3. As PARTES poderão estabelecer acordo de nível de serviços (“SLA”) com relação a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a ser previsto em instrumento específico e que, se formalizado e assinado pelas PARTES, passará a ser PARTE integrante deste CONTRATO.

12.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá solicitar à CASA DO CRÉDITO a abertura de Conta de Pagamento específica, de titularidade dos Estabelecimentos, na qual os valores decorrentes das TRANSAÇÕES permanecerão retidos até que haja o cumprimento de determinada obrigação (“Conta Escrow”). Neste caso, os termos e condições deverão ser definidos em instrumento contratual específico a ser celebrado entre CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e CASA DO CRÉDITO.

12.5. A CASA DO CRÉDITO poderá solicitar a abertura de Conta Escrow, se entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, em razão do excesso de cancelamento das TRANSAÇÕES ou de “CHARGEBACK” por determinado SUBCONTRATANTE.

12.6. Para o cumprimento da obrigação acima, caberá à CASA DO CRÉDITO estabelecer o valor da retenção e demais condições aplicáveis. As PARTES deverão formalizar a criação da Conta Escrow em até 30 (trinta) dias contados da comunicação pela CASA DO CRÉDITO; sob pena de rescisão motivada do presente CONTRATO.

12.7. A contratação de serviços adicionais, não descritos neste CONTRATO, deverão ser estabelecidos em instrumentos contratuais específicos

13. | DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DO CRÉDITO

13.1. A CASA DO CRÉDITO, na qualidade de responsável pela prestação dos serviços denominados SISTEMA CASA DO CRÉDITO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e aquelas relacionadas com a prestação dos serviços do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a CASA DO CRÉDITO deverá:

13.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE todas as informações necessárias ao bom desempenho do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;

13.1.2. Avaliar eventuais ocorrências de indícios de fraudes, crimes financeiros ou lavagem de dinheiro mediante a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;

13.1.3. Comunicar qualquer situação que possa afetar continuidade deste CONTRATO, assim como qualquer modificação nos procedimentos a serem seguidos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; e

13.1.4. Disponibilizar ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE as informações relacionadas com as TRANSAÇÕES.

13.1.5. A CASA DO CRÉDITO não poderá ser responsabilizada por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidões que possam surgir durante a prestação dos Serviços, exceto se decorrentes de responsabilidade comprovada e exclusiva da CASA DO CRÉDITO.

13.1.6. A CASA DO CRÉDITO não garante a manutenção do SISTEMA CASA DO CRÉDITO de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão, por se tratar de serviços de tecnologia e que dependem dos serviços prestados por demais prestadores de serviços.

13.1.7. A CASA DO CRÉDITO também não poderá ser responsabilizada em caso de inoperância, falhas, interrupção, erro, atrasos ou lentidão do SISTEMA CASA DO CRÉDITO em razão de manutenções programadas, as quais deverão ser informadas ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência; ressalvada a possibilidade de manutenção em situações emergenciais e que não possam ser informadas com antecedência.

13.1.8. A CASA DO CRÉDITO apenas poderá ser responsabilizada pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva, desde que não sejam decorrentes de serviços de terceiros. Caberá à CASA DO CRÉDITO realizar acordos com seus fornecedores

- ou prestadores de serviços para garantir a continuidade dos Serviços, buscando sempre alcançar as melhores práticas do mercado e o cumprimento das normas dos Reguladores.
- 13.1.9. Sob nenhuma circunstância, a CASA DO CRÉDITO será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos indiretos, incluindo - mas não se limitando - a perda de receita, ainda que tenha sido avisada da possibilidade de sua existência, que venham a ser devidos ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE em razão deste CONTRATO.
- 13.1.10. Ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade acima, o limite de responsabilidade da CASA DO CRÉDITO em face do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, por qualquer motivo, sob nenhuma circunstância poderá exceder o valor resultante do somatório das Remunerações do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE nos últimos 06 (seis) meses.

14. | DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE

- 14.1. Sem prejuízo da prática dos demais atos necessários para o desempenho das atividades, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá
- 14.1.1. Fornecer aos SUBCONTRATANTES material de treinamento, material promocional e informar as características do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
- 14.1.2. Definir, por critérios próprios, os preços que serão cobrados dos SUBCONTRATADOS em razão dos da utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, em valores iguais ou superiores àqueles cobrados pela CASA DO CRÉDITO;
- 14.1.3. Executar as atividades de acordo com os padrões, instruções e diretrizes estabelecidos pela CASA DO CRÉDITO, garantindo a precisão das informações repassadas aos terceiros (como prazos, taxas e características dos Serviços);
- 14.1.4. Observar toda a legislação pertinente à utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, incluindo as Políticas da CASA DO CRÉDITO e as normas dos Reguladores; e
- 14.1.5. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE venha a disponibilizar plataforma própria, deverá:
- 14.1.5.1. Manter a plataforma em pleno funcionamento e devidamente integrada ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, de forma a permitir a realização de TRANSAÇÕES;
- 14.1.5.2. Prestar a assessoria técnica necessária para que a CASA DO CRÉDITO possa proceder a integração do SISTEMA CASA DO CRÉDITO com a plataforma; e
- 14.1.5.3. Efetuar o pagamento de eventuais desenvolvimentos sistêmicos para integração com o SISTEMA CASA DO CRÉDITO e/ou desenvolvimento de APIs, de acordo com o preço e condições que vierem a ser estabelecidos entre as PARTES.
- 14.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece que é o único responsável pela definição do sobrepreço que será cobrado dos Estabelecimentos para precificação da

- Remuneração do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, devendo sempre respeitar os princípios da boa-fé e não onerosidade excessiva, além dos critérios previstos na legislação aplicável e as normas dos Reguladores e BANDEIRAS; de modo a isentar a CASA DO CRÉDITO de toda e qualquer responsabilidade.
- 14.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá comercializar equipamentos necessários para a captura das Transações por meio de CARTÃO (“Equipamentos”), mediante venda ou locação diretamente aos CLIENTES de fornecedores homologados pela CASA DO CRÉDITO.
- 14.4. A CASA DO CRÉDITO fornecerá ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE informações referentes aos Equipamentos homologados pela CASA DO CRÉDITO, bem como poderá indicar fornecedores para a aquisição dos Equipamentos.
- 14.4.1. A eventual indicação de fornecedores tem a finalidade apenas de facilitar a aquisição, pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, de Equipamentos homologados para utilização no Sistema CASA DO CRÉDITO.
- 14.4.2. A CASA DO CRÉDITO não terá qualquer responsabilidade ou obrigação em razão da indicação, homologação ou recomendação dos fornecedores, de modo que tais fornecedores são exclusivamente responsáveis por eventuais defeitos ou inadequação dos Equipamentos à finalidade a que se destinam. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá solucionar todo e qualquer problema nos Equipamentos diretamente com os respectivos fornecedores, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade.
- 14.4.3. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE venha, a seu exclusivo critério, adquirir qualquer Equipamento não homologado, deverão arcar com os custos decorrentes da homologação e integração no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, de acordo com os valores, prazos e demais condições que vierem a ser acordadas em instrumento contratual próprio.
- 14.4.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE é responsável pela segurança de sua Plataforma, inclusive pela segurança da integração de sua Plataforma com o Sistema CASA DO CRÉDITO, cuja comunicação é protegida por meio do uso de chaves criptográficas de acesso (“strings” de caracteres secretos gerados por algoritmo seguro), sendo que as chaves de teste serão para uso exclusivo em ambientes de testes e as chaves de produção para uso exclusivo no ambiente de produção.
- 14.4.5. Para a sua integração ao Sistema CASA DO CRÉDITO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá gerar pares de chaves de criptografia assimétricas pelo sistema RSA (algoritmo Rivest-Shamir-Adleman), seguindo instruções da CASA DO CRÉDITO, e enviará as chaves públicas para a CASA DO CRÉDITO mediante formulário próprio, que passará a ser PARTE integrante do Contrato, mantendo a chave privada correspondente em segredo.
- 14.4.6. As chaves privadas utilizadas para integração ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO serão de conhecimento e uso exclusivos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. A CASA DO CRÉDITO nunca terá conhecimento das chaves privadas do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pois esse conhecimento não é necessário para a integração e pode

impactar na segurança da Plataforma, de modo que a CASA DO CRÉDITO está isenta dessa responsabilidade.

- 14.4.7. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve manter suas chaves criptográficas seguras e protegidas a todo tempo e em todos os seus estados, seja no seu armazenamento, comunicação e transferência, ou uso na conexão com SISTEMA CASA DO CRÉDITO.
- 14.4.8. Em caso de suspeita de extravio ou comprometimento das chaves criptográficas, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá contatar a CASA DO CRÉDITO imediatamente para que elas sejam inutilizadas e substituídas.
- 14.4.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá compartilhar suas chaves criptográficas com terceiros, exceto mediante adoção de contratos de confidencialidade e outras medidas técnicas e administrativas para garantir a sua segurança.
- 14.4.10. Em caso de necessidade de uso da chave por algum terceiro para prestação de serviços, a chave de teste deve ser utilizada sempre que possível e, na impossibilidade de sua utilização, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá adotar sistema de gerenciamento seguro de chaves para que o terceiro não tenha acesso à chave de produção durante seu uso.
- 14.4.11. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo uso das chaves criptográficas, devendo arcar com todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pela CASA DO CRÉDITO ou por quaisquer terceiros em decorrência do comprometimento, extravio ou mal-uso das chaves.
- 14.4.12. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve defender a CASA DO CRÉDITO de quaisquer reclamações, ações ou pretensões de terceiros em decorrência do comprometimento, extravio ou mal-uso das chaves, devendo indenizar a CASA DO CRÉDITO das perdas e danos de qualquer natureza que a CASA DO CRÉDITO vier a sofrer devido a tais reclamações, ações ou pretensões de terceiros, garantido o direito de regresso da CASA DO CRÉDITO contra o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.
- 14.4.13. As chaves criptográficas serão consideradas informações confidenciais para efeitos da cláusula de confidencialidade, prevista neste CONTRATO.
- 14.4.14. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE tenha recebido da CASA DO CRÉDITO um conjunto de chaves criptográficas individuais e privativas, compostos de chaves de testes e chaves de produção para uso exclusivo nos respectivos ambientes, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara-se ciente de que estas chaves serão consideradas informações confidenciais e que será o único e exclusivo responsável pelo uso conforme previsto acima.

15. | DA REMUNERAÇÃO

- 15.1. Em decorrência dos serviços previstos neste CONTRATO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pagarão uma remuneração conforme definida no TERMO anexo ao presente

CONTRATO onde ficará definido, percentagens, valores e custos bem como quais serviços serão objeto da relação contratual celebrada entre CASA DO CRÉDITO e CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

16. | DOS TRIBUTOS

16.1. Todos os impostos e taxas inclusive, mas não se limitando aos de natureza previdenciária e trabalhista, bem como ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal incidentes ou que venham a incidir em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, serão pagos respectivamente pela PARTE responsável pelos tributos na forma da legislação aplicável.

16.2. Os tributos, de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração que for devida em razão dos serviços prestados ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por terceiros como, mas não se limitando, a Emissores, BANDEIRAS, Credenciadoras e prestadores dos serviços, serão retidos diretamente por tais terceiros, estando a CASA DO CRÉDITO isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade.

16.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece que a CASA DO CRÉDITO, de nenhuma forma irá concorrer com o não recolhimento de tributos e/ou falta de apresentação de obrigações acessórias originariamente devidos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, tampouco irá aceitar ou colaborar com a sonegação fiscal, desta forma cumprirá com todas as determinações legais no sentido de entrega de informações e declarações exigidas pelos órgãos públicos.

16.4. A CASA DO CRÉDITO, de nenhuma forma, será conivente com o não recolhimento de tributos e/ou ausência de cumprimento das obrigações acessórias pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, tampouco irá aceitar ou colaborar com a sonegação fiscal; de modo que cumprirá com todas as determinações legais para a entrega de informações e declarações exigidas pelos órgãos públicos.

16.5. Para se resguardar de eventuais riscos financeiros decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias, a CASA DO CRÉDITO poderá solicitar a prestação de garantia pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, mediante celebração de instrumento contratual próprio.

17. | DO ESTORNO DAS TRANSAÇÕES

17.1.1. Havendo a contestação, cancelamento ou estorno da TRANSAÇÃO realizada pelo Estabelecimento, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será comunicado assim que a CASA DO CRÉDITO for notificada pelas credenciadoras ou BANDEIRAS.

17.1.2. Caberá ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE obter diretamente todas as informações e documentos necessários para que se possa afastar o cancelamento ou CHARGEBACK das TRANSAÇÕES, no prazo e de acordo com as regras estabelecidas pelas credenciadoras e BANDEIRAS.

17.1.3. Caso as Credenciadoras ou BANDEIRAS deixem de realizar o repasse do valor das Transações contestadas ou canceladas, por qualquer motivo, a CASA DO CRÉDITO deixará de realizar o pagamento respectivo. Se o pagamento já tiver sido realizado, inclusive por antecipação, o valor respectivo será retido e compensado com os créditos, existentes ou futuros, decorrentes de outras

TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, de acordo com as condições previstas no TERMO.

17.1.4. No caso de inexistência de créditos, extinção do TERMO ou qualquer outra situação que dificulte ou impossibilite a compensação de valores, a CASA DO CRÉDITO comunicará o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que deverá, sob sua responsabilidade e expensas, realizar a cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos moratórios previstos no TERMO.

17.1.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá adotar as medidas que entender cabíveis para o recebimento dos valores devidos. As PARTES irão definir, em conjunto, o prazo em que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá realizar a cobrança; o qual não poderá ser superior a 90 (noventa dias).

17.1.6. Após o decurso do prazo estabelecido, sem que se tenha havido o pagamento, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá ressarcir a CASA DO CRÉDITO do valor do débito.

17.1.7. O pagamento pelo PARCEIRO deverá ser realizado, pelo valor do débito atualizado – de acordo com os encargos moratórios previstos no TERMO –, em 10 (dez) dias contados do decurso do prazo acordado.

17.1.8. Após o pagamento, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá adotar todas as medidas que entender necessárias, inclusive judiciais, para a cobrança; passando a ser legítimo credor do crédito, ou seja, se sub-rogando automaticamente no valor devido, cabendo a CASA DO CRÉDITO colaborar com o que for necessário.

17.1.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE neste ato, assume, de forma solidária, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, a responsabilidade nos casos de contestação, cancelamento ou estorno da TRANSAÇÃO em razão do TERMO; devendo arcar com o ressarcimento de todos os prejuízos, de qualquer natureza, que venham a ser causados à CASA DO CRÉDITO em razão do cancelamento, CHARGEBACK ou outras hipóteses de estorno das TRANSAÇÕES.

17.1.10. Em razão de sua responsabilidade solidária, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderão ser responsabilizados de forma individual ou conjunta, sem a aplicação de qualquer benefício de ordem ou preferência.

17.1.11. A responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE também inclui as penalidades aplicadas pelas credenciadoras e BANDEIRAS em razão de qualquer irregularidade praticada.

17.1.12. A CASA DO CRÉDITO deixará de efetuar o repasse da REMUNERAÇÃO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE: (i) nos casos de contestação, cancelamento, CHARGEBACK ou outras hipóteses de estorno das TRANSAÇÕES previstas no TERMO; (ii) se a CASA DO CRÉDITO entender que a TRANSAÇÃO é irregular ou viola as condições previstas no TERMO, nas políticas ou nas normas dos Reguladores; e (iii) houver indícios de conduta fraudulenta ou negligente quanto à realização das TRANSAÇÕES.

17.1.13. O valor da REMUNERAÇÃO do CONTRATANTE devida ao CONTRATANTE será retido e compensado, pela CASA DO CRÉDITO, caso não haja o ressarcimento das TRANSAÇÕES irregulares realizadas SUBCONTRATANTE INADIMPLENTE.

17.1.14. Ainda, se as TRANSAÇÕES irregulares forem decorrentes de dolo, culpa, indícios de fraude ou má-fé do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ou caso não seja realizado o pagamento dos valores devidos, a CASA DO CRÉDITO poderá rescindir imediatamente este CONTRATO e adotar as medidas necessárias perante o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para obter o pagamento do débito e a indenização pelos prejuízos causados.

18. | DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1. Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da assinatura das PARTES.

18.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será considerado habilitado a partir do envio de comunicado por escrito, encaminhado aos representantes legais do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pela CASA DO CRÉDITO.

18.3. Salvo se previsto de forma diversa na Proposta Comercial, este CONTRATO poderá ser resilido, a qualquer tempo e por qualquer das PARTES, mediante notificação à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Ressalvado o disposto abaixo, a rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste CONTRATO.

18.5. Caso a rescisão do CONTRATO ocorra por culpa do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, fica desde já estabelecido que o acesso do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE aos serviços e SISTEMA CASA DO CRÉDITO serão imediatamente bloqueados, independentemente de notificação prévia; podendo a CASA DO CRÉDITO reter os créditos do PARCEIRO, pelo prazo que julgar necessário, de forma a garantir seus direitos ou de terceiros que possam ter sido lesados pelo PARCEIRO, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias.

18.6. Este CONTRATO será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação vigente.

18.7. Este CONTRATO será rescindido imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à outra PARTE, nas seguintes hipóteses:

18.7.1. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação por escrito encaminhada aos representantes das PARTES;

18.7.2. Qualquer conduta dolosa ou culposa praticada pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que possa causar excesso de contestações, cancelamentos ou CHARGEBACK das TRANSAÇÕES, bem como descumprimento das políticas, do TERMO e das normas dos reguladores;

- 18.7.3. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou, ainda, encerramento das atividades de qualquer das PARTES; e
- 18.7.4. Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, sem prévia autorização escrita da CASA DO CRÉDITO.
- 18.8. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE autoriza a CASA DO CRÉDITO a ceder os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO a terceiros que possuam relação societária ou integrem o grupo econômico da CASA DO CRÉDITO.
- 18.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à CASA DO CRÉDITO, todas as Informações Confidenciais.
- 18.10. Caso a extinção do CONTRATO ocorra por culpa ou denúncia do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a CASA DO CRÉDITO poderá reter os valores da Remuneração do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, com a finalidade de compensá-los com os débitos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para se resguardar de quaisquer riscos financeiros.

19. | DA EXCLUSIVIDADE

19.1. Salvo se estipulado de modo diverso no TERMO, em razão deste CONTRATO não se estabelece qualquer relação de exclusividade entre as PARTES, de modo que, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá contratar serviços iguais ou similares ao prestados no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, com quaisquer terceiros, observada a cláusula de confidencialidade.

19.1.1. A CASA DO CRÉDITO poderá prestar serviços iguais ou similares aos serviços contratados, para quaisquer terceiros, inclusive para concorrentes do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

20. | DOS INTERMEDIARIOS

20.1. Para a execução das atividades deste CONTRATO, as PARTES reconhecem que poderá ser utilizado os serviços de Intermediários indicados pelo CONTRATANTE, os SUBCONTRATANTES.

20.2. As PARTES concordam que, nos instrumentos particulares que o CONTRATANTE vier a celebrar com os SUBCONTRATANTE em virtude da prestação dos serviços e do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a CASA DO CRÉDITO deverá figurar como interveniente anuente para que tenha plena ciência dos serviços oferecidos pelo SUBCONTRATANTE

20.3. O CONTRATANTE deverá informar aos SUBCONTRATANTES sobre todos os direitos, obrigações e limites previstos neste CONTRATO, no TERMO e nas políticas, os quais também serão aplicáveis aos SUBCONTRATANTES.

20.4. O CONTRATANTE, assumirá, de forma solidária, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, a responsabilidade pelo cumprimento de toda e qualquer obrigação assumida pelos Intermediários no âmbito do presente CONTRATO e do TERMO, devendo arcar com o ressarcimento de

todos os prejuízos, de qualquer natureza, que venham a ser causados à CASA DO CRÉDITO, SUBCONTRATADOS e terceiros prejudicados.

20.5. Em razão de sua responsabilidade solidária, os SUBCONTRATANTES poderão ser responsabilizados, por dolo ou culpa, de forma individual ou conjunta, sem a aplicação de qualquer benefício de ordem ou preferência, quando incorrerem em descumprimento ou inobservância deliberada das condições estabelecidas neste CONTRATO, de modo que o CONTRATANTE se compromete a cumprir todas as obrigações pactuadas com os Intermediários, na qualidade de único e principal pagador.

20.6. O CONTRATANTE, compromete-se a dar ciência ao SUBCONTRATANTE dos termos e obrigações do presente CONTRATO, sendo considerado como CONTRATANTE, com a assunção de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços ofertado pelo SUBCONTRATANTE.

21. | DO ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS

21.1. A CASA DO CRÉDITO disponibilizará ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, materiais informativos, contendo orientações de como utilizar o SISTEMA CASA DO CRÉDITO. Caso seja necessário suporte presencial, as PARTES deverão previamente acordar a forma e os custos para tanto.

21.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se compromete a disponibilizar os materiais e informativos da CASA DO CRÉDITO aos seus Colaboradores.

21.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, será responsável por prestar todo o suporte técnico e operacional relacionado à utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO (“Atendimento Nível 1”).

21.3.1. O Atendimento Nível 1 a ser prestado pelo CONTRATANTE inclui: (i) o esclarecimento de dúvidas, as atualizações cadastrais e a obtenção de informações e documentos; (ii) o relacionamento comercial com os SUBCREDENCIADOS; (iii) a comercialização, entrega, instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos; e (iv) todo atendimento relacionado com a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, inclusive sobre as tarifas cobradas pela utilização dos serviços.

21.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será responsável por solucionar os problemas que não envolvam as situações indicadas na cláusula anterior (“Atendimento Nível 2”).

21.5. Caberá à CASA DO CRÉDITO solucionar os problemas que não envolvam as situações, desde que diretamente relacionados tecnologia e transacional SPB e SPI e pagadoria com a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO e mediante solicitação pelo CONTRATANTE (“Atendimento Nível 3”).

21.5.1. Os Serviços decorrentes do Atendimento Nível 3 poderão ser cobrados na hipótese de a CASA DO CRÉDITO verificar que os problemas indicados eram passíveis de solução pelo Atendimento Nível 1 e Atendimento Nível 2 prestado pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

21.6. A CASA DO CRÉDITO poderá contatar os CONTRATANTES e/ou o SUBCONTRATANTES nos casos previstos em lei ou nas normas dos reguladores, assim como para verificar o cumprimento das obrigações previstas no SLA, incluindo, mas não se limitando, na hipótese em que a CASA DO CRÉDITO for demandada judicialmente por falhas na prestação dos serviços.

22. | DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO BANCÁRIO

22.1. As PARTES se obrigam a manter total confidencialidade das informações obtidas em razão deste CONTRATO, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando, aos segredos comerciais, know-how, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros, bancários e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre software, informações cadastrais de, CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, estabelecimentos, intermediários, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras, que sejam de propriedade exclusiva da outra PARTE ou de terceiros entregues à guarda das PARTES (“Informações Confidenciais”), e se obrigam a delas não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada delas tome conhecimento ou delas se utilize.

22.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela PARTE receptora; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada expressamente pela PARTE proprietária da antiga Informação Confidencial; (iii) legitimamente já era conhecida pela PARTE receptora antes de sua revelação pela outra PARTE; (iv) foi independentemente desenvolvida pela PARTE receptora sem acesso a qualquer outra Informação Confidencial revelada pela outra PARTE; ou (v) tenha sido ou que seja disponibilizada para a PARTE receptora em caráter não-confidencial, assim prévia e expressamente declarada pela outra PARTE.

22.3. Caso a PARTE receptora necessite divulgar as Informações Confidenciais para terceiros, ela deverá previamente obter a autorização expressa da outra PARTE, bem como celebrar acordo de confidencialidade com tais terceiros, estabelecendo obrigações e penalidades similares às que se encontram previstas neste CONTRATO.

22.4. As Informações Confidenciais obtidas pela PARTE receptora somente deverão ser divulgadas a seus prepostos na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, desde que a PARTE que revelou a Informação Confidencial preste as devidas anuências, respondendo a PARTE receptora, por eventuais prejuízos causados em razão da divulgação.

22.5. A PARTE receptora compromete-se a (i) não utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que a execução das Atividades ou Serviços decorrentes deste CONTRATO; (ii) não utilizar, reter ou duplicar as Informações Confidenciais para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de terceiros; (iii) não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as Informações Confidenciais, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas informações; (iv) manter os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais e suas respectivas cópias e reproduções, arquivados em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros estranhos a este CONTRATO; e (v) manter as Informações Confidenciais contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de hardware protegidas por senha de acesso pessoal, e com a utilização de softwares que impeçam seu acesso indevido.

22.6. A PARTE receptora obriga-se, no caso da comprovada divulgação não autorizada de quaisquer Informações Confidenciais, a defender e fazer valer em favor da outra PARTE, se necessário, judicialmente, todos os direitos detidos pela outra PARTE, decorrentes deste CONTRATO, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

22.7. A PARTE receptora compromete-se a comunicar à outra PARTE, previamente ou tão logo seja possível, sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das PARTES.

22.8. A PARTE receptora compromete-se a devolver imediatamente à outra PARTE, ou, caso não seja possível, a destruí-los definitivamente, todos os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais, nas seguintes situações: (i) quando não houver mais necessidade de utilização das Informações Confidenciais; (ii) quando do encerramento deste CONTRATO; (iii) quando solicitado pela PARTE reveladora; ou (iv) quando, independentemente de justificativa, a outra PARTE solicitar sua devolução, cabendo, nesta hipótese, à PARTE receptora informar a outra PARTE acerca da necessidade de utilização posterior das Informações Confidenciais.

22.9. A PARTE receptora compromete-se a não desenvolver qualquer trabalho ou bem, inclusive de natureza intelectual, estranho à finalidade descrita neste CONTRATO, a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

22.10. A PARTE receptora reconhece e declara que todo e qualquer bem desenvolvido a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais da outra PARTE será de propriedade e titularidade desta PARTE, incluindo documentos, projetos, esquemas, software, código-fonte, serviços, entre outros.

22.11. Caso o disposto nesta cláusula seja violado por qualquer das PARTES, a PARTE infratora ficará obrigada a pagar à PARTE prejudicada indenização por perdas e danos diretos, materiais ou morais, a ser apurada em processo próprio.

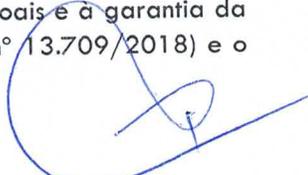
22.12. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste CONTRATO, e por mais 05 (cinco) anos após o seu término.

22.13. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se obrigam, nos termos e sob as penas da Lei em especial, mas não se limitando à Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, a conservar o mais absoluto sigilo ("Sigilo Bancário") relativamente aos dados das operações ativas, passivas ou de serviços prestados pela CASA DO CRÉDITO a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO.

22.14. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE responderá ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do Sigilo Bancário a que se obriga neste ato, ciente ainda que a quebra do dever de sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis as sanções legais

23. | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Para a execução deste CONTRATO, as PARTES realizarão o tratamento de dados e informações pessoais dos titulares ("Dados Pessoais"), comprometendo-se a, durante e após a vigência deste CONTRATO, cumprir com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade dos titulares, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014).



23.2. As PARTES declaram, neste ato, que estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

23.3. as PARTES declaram, neste ato, que estão cientes e concordam, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus colaboradores, estabelecimentos, intermediadores e CLIENTES também cientes, que a CASA DO CRÉDITO poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e seus CLIENTES (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos dos serviços prestados no presente CONTRATO.

23.4. são considerados “titulares”, para efeitos desse CONTRATO, quaisquer pessoas físicas identificadas ou identificáveis a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento, tais como sócios, administradores, representantes, prepostos e empregados dos estabelecimentos credenciados, bem como terceiros envolvidos em uma TRANSAÇÃO por meio do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

23.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declaram e garantem que, conforme aplicável e na medida em que se fizer necessário à prestação dos Serviços, em relação a qualquer atividade de tratamento, pela CASA DO CRÉDITO, de dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE: (i) foi previamente informado aos titulares dos dados pessoais pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE em conformidade com a legislação aplicável; (ii) está justificada por uma das bases legais de tratamento de dados pessoais estabelecidas na legislação aplicável, estando por ela integralmente responsável, inclusive por sua comprovação perante a CASA DO CRÉDITO e/ou qualquer autoridade, sempre que solicitado; e (iii) os procedimentos de transferência das bases de dados pessoais à CASA DO CRÉDITO foram realizados de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança de informações previstos na legislação aplicável.

23.6. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE assume-se como controlador dos dados pessoais disponibilizados e reconhece que a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE pela CASA DO CRÉDITO: (i) será realizada pela CASA DO CRÉDITO na condição de operadora, na PARTE que lhe cabe, com a única finalidade de concretização dos serviços; (ii) será realizada nos exatos termos das instruções do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e da legislação aplicável; e (iii) será interrompida quando do término dos serviços, quando assim requisitado pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e/ou pelo titular dos dados pessoais, o que deverá ser imediatamente informado pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE à CASA DO CRÉDITO, ou no caso de rescisão antecipada deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro; salvo se estes dados pessoais forem anonimizados para uso da CASA DO CRÉDITO e/ou se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ou da CASA DO CRÉDITO.

23.7. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE concorda em cumprir com a legislação vigente, informando os titulares dos dados pessoais, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados, assim como para solicitar sua exclusão e/ou portabilidade dos dados, disponibilizando, por exemplo e se cabível, links que ofereçam tais possibilidades.

23.8. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE compromete-se a incluir, em sua política de privacidade ou documentos similares, referências claras e adequadas no que se refere a coleta e uso dos dados pessoais, bem como seu processamento, armazenamento, práticas de segurança da informação e compartilhamento com terceiros, em estrita conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se ainda a incluir referência à política de privacidade da CASA DO CRÉDITO, caso aplicável.

23.9. Os serviços prestados pela CASA DO CRÉDITO não envolvem o tratamento de dados pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, associação à sindicatos, processamento de dados genéticos, dados biométricos com objetivo de identificar de maneira exclusiva uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa física (“Dados Sensíveis”).

23.10. Na hipótese de o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE solicitar o processamento de quaisquer dados que possam ser considerados dados sensíveis, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá realizar uma solicitação por escrito, assinada por seus representantes legais, autorizando a CASA DO CRÉDITO a proceder à coleta e tratamento desse tipo de dado pessoal, responsabilizando-se integralmente pelo uso dos dados sensíveis coletados, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade pelo processamento de tais dados sensíveis.

23.11. A CASA DO CRÉDITO poderá utilizar as bases de dados formadas a partir dos dados pessoais dos CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para oferecer produtos e serviços da CASA DO CRÉDITO. Adicionalmente, mediante consentimento do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a CASA DO CRÉDITO poderá utilizar as referidas bases de dados para oferecer produtos ou serviços de seus parceiros comerciais.

23.12. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece a sua exclusiva responsabilidade, enquanto controlador dos dados pessoais, no que diz respeito à implementação e atendimento a solicitações relativas aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação aplicável. Assim, caso a CASA DO CRÉDITO venha a ser demandada diretamente por qualquer titular de dados pessoais, prontamente notificará o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para que esse tome as medidas que entender cabíveis, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade atrelada às demandas dos titulares.

23.13. Tendo em vista o papel da CASA DO CRÉDITO, na condição de operadora dos dados pessoais sujeitos a tratamento no curso da realização dos serviços, a CASA DO CRÉDITO se obriga a:

23.13.1. não divulgar os dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE a quaisquer sócios, administradores, prepostos, empregados, agentes, consultores e/ou eventuais subcontratados, exceto conforme necessário para o cumprimento das suas obrigações previstas neste instrumento ou mediante prévio consentimento escrito do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE;

23.13.2. implementar e garantir a conformidade com todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias ou adequadas para (i) proteger a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais recebidos pela CASA DO CRÉDITO no curso da prestação dos serviços; e (ii) proteger tais dados pessoais contra o processamento ilegal ou não autorizado, destruição acidental ou ilícita, dano ou perda acidental e alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e

23.13.3. notificar imediatamente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE sobre qualquer solicitação feita por um titular de dados pessoais, autoridade ou qualquer outra pessoa em relação aos dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, exceto quando tal notificação seja proibida por lei, cumprindo à CASA DO CRÉDITO, na condição de operadora, cooperar com e auxiliar o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE na execução de suas obrigações sob a legislação aplicável em relação a essas solicitações.

23.14. As disposições sobre confidencialidade previstas neste CONTRATO se aplicam às PARTES e todos os seus empregados, prepostos, representantes e terceiros no que se refere a dados pessoais.

23.15. A CASA DO CRÉDITO não poderá ser punida e está desobrigada a proteger os dados pessoais caso tais informações sejam exigidas pelo próprio titular, por requisição de autoridades competentes ou reguladores, bem como ou por determinação judicial ou administrativa; hipótese em que, caso seja permitido na legislação aplicável, deverá notificar previamente o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar as medidas perante o juízo ou autoridade competente; sendo certo que a CASA DO CRÉDITO se compromete a cumprir ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

23.16. Caberá igualmente a cada uma das PARTES comunicar à outra PARTE, imediatamente, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança verificado no curso das atividades de tratamento de dados pessoais, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas técnicas, operacionais e legais cabíveis nos Termos da legislação aplicável.

23.17. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a CASA DO CRÉDITO, titulares de dados pessoais e terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos dados pessoais que conduzir.

23.18. Caso a CASA DO CRÉDITO seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, caberá ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE imediatamente: (i) identificar-se publicamente como exclusivo responsável pela atividade questionada; (ii) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a CASA DO CRÉDITO do questionamento em questão; e (iii) isentar a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade neste sentido.

23.19. Caso o descumprimento decorra da falta de observância pela CASA DO CRÉDITO em relação à legislação aplicável às atividades de tratamento dos dados pessoais ou a quaisquer instruções do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para a realização destas atividades, desde que não conflitem com a estrutura dos serviços, a CASA DO CRÉDITO reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, os Titulares de dados pessoais e terceiros afetados, pelas perdas e danos que tenha comprovadamente causado.

24. | DA OBSERVAÇÃO A LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DIREITO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA ("PLD/FTP")

24.1. Durante a vigência deste CONTRATO, cada uma das PARTES, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subsidiárias, agentes e subcontratados (coletivamente “representantes”), assim como por meio de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum (coletivamente “afiliadas”), expressamente concorda que deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação: (i) a Lei Federal nº 12.846/2013, Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/1992, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.529/11, Lei que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas (Lei nº 8.027/1990), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e suas respectivas atualizações ou quaisquer outras normas de combate à corrupção ou códigos de conduta aplicáveis aos agentes públicos que estejam em vigor durante a vigência deste CONTRATO (em conjunto “Leis Anticorrupção”). As PARTES declaram que adotaram políticas, procedimentos e controles internos visando prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), de que trata a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e demais regulamentações aplicáveis a instituições autorizadas a funcionar pelo BCB (“Legislações”).

24.2. As PARTES declaram que possuem dentro de seus procedimentos internos política e controles de PLD/FTP, as quais devem ser adotadas e seguidas por seus CLIENTES e colaboradores.

24.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE serão integralmente responsabilizados perante a CASA DO CRÉDITO quando deixarem de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica as políticas de PLD/FTP

24.4. Sem limitar o acima mencionado, as PARTES, incluindo seus colaboradores e afiliadas, concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber, propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer pagamento, presente, propina, desconto, empréstimo, dinheiro ou qualquer outra transferência de valor, oferta, promessa, ou autorização, a qualquer pessoa, funcionário/ agente público, a um terceiro ligado a ele, a uma empresa, sociedade ou outra pessoa jurídica, a qualquer prestador de serviço, incluindo qualquer indivíduo (agente público ou não) com relação ao objeto deste CONTRATO com o propósito de (a) influenciar qualquer ação, decisão ou omissão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente ou para influenciar indevidamente seu empregador (público ou privado); (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este CONTRATO ou a execução de algum CONTRATO administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a CONTRATOS públicos eventualmente relacionados com este CONTRATO; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos.

24.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverão notificar a CASA DO CRÉDITO, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus representantes, atuando em seu nome, receberam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo benefícios ilícitos ou vantagem ilícita e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados à CASA DO CRÉDITO.

24.6. Os termos “benefício indevido” e “vantagem ilícita” compreendem-se como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento e despesas de

viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário / agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por PARTE de um funcionário público ou terceiro para obter, reter, direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às PARTES, diretamente ou por meio de qualquer representante.

24.7. Os termos “funcionário” e “agente público” devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados funcionários ou agentes públicos para o propósito deste CONTRATO), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau.

24.7.1. O PARCEIRO, por si, por seus representantes e afiliadas, expressamente declara que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e de outras Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) Mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) Confere pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação com a CASA DO CRÉDITO; (iii) Se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não; (iv) Compromete-se a, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a CASA DO CRÉDITO, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) Compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da CASA DO CRÉDITO, por PARTE dos Representantes e de seus empregados, prepostos e subcontratados alocados na execução deste CONTRATO.

24.8. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, será considerado infração grave e conferirá à CASA DO CRÉDITO o direito de rescindir imediatamente este CONTRATO, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer pagamento decorrente da remuneração do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos.

24.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE isentarão a CASA DO CRÉDITO e/ou seus representantes e afiliadas, de qualquer condenação, perda, reivindicação, multa, custo ou qualquer despesa; comprometendo-se a ressarcir sobre toda e qualquer despesa incorrida, inclusive perdas e danos sofridos pela CASA DO CRÉDITO, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

24.10. Ainda, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece e concorda que a CASA DO CRÉDITO fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes e reguladores, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este CONTRATO.

25. | DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL



25.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. As PARTES obrigam-se, ainda, a proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

25.2. As PARTES devem assegurar que têm ciência e estão em conformidade com os aspectos e impactos socioambientais relacionados às atividades desenvolvidas por força deste CONTRATO, de modo que as PARTES se comprometem, se o caso, a adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais.

25.3. As PARTES deverão atender e solucionar as situações reais de emergência e os eventuais acidentes e prevenir ou mitigar os impactos socioambientais adversos associados à prestação dos serviços e execução das atividades objeto deste CONTRATO.

25.4. As PARTES declaram que respeitam a legislação trabalhista e regulamentação ambiental, bem como declaram que: (i) Suas atividades não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; (ii) Não empregam menor de 18 anos de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, conforme previsto em lei; (iii) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (iv) Não foram condenadas, até a presente data, definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, ou (b) crime contra o meio ambiente; (v) Não contratam trabalhadores estrangeiros que estejam em situação irregular no Brasil; e (vi) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

25.4.1. As PARTES, ainda, se comprometem a: (a) obter todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a, licenças, laudos, pareceres, estudos e relatórios exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento; (b) informar de imediato a outra PARTE sobre qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) que exija a indenização da outra PARTE por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, relacionada a um ato praticado pela PARTE na execução das obrigações previstas neste CONTRATO; e (c) garantir que suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

25.4.2. A PARTE apresentará à outra PARTE, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

26. | DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

26.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara ciência de que a CASA DO CRÉDITO é titular e/ou licenciado de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais sobre as marcas e domínios de internet contendo relacionados a CASA DO CRÉDITO e ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 ("Lei da Propriedade Industrial"), Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 ("Lei de Direitos Autorais") e disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). ("Sinais Distintivos")

26.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente à CASA DO CRÉDITO qualquer utilização indevida dos SINAIS DISTINTIVOS por terceiros que venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos SINAIS DISTINTIVOS caberá sempre exclusivamente a CASA DO CRÉDITO. O CLIENTE assume desde já o compromisso de cooperar com a CASA DO CRÉDITO na defesa dos interesses desta nos SINAIS DISTINTIVOS.

26.3. O presente CONTRATO não transfere para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE qualquer direito de propriedade intelectual que a CASA DO CRÉDITO possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os SINAIS DISTINTIVOS. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece e compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da CASA DO CRÉDITO sobre os SINAIS DISTINTIVOS, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior

27. | DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA CASA DO CRÉDITO

27.1. A licença do direito de uso dos softwares, código fontes, linhas de programação e diretórios que compõe o SISTEMA CASA DO CRÉDITO tem caráter não exclusivo, não customizável, intransferível e oneroso para usá-lo em computadores ou servidores de rede sob seu controle e serve exclusivamente, a prestação dos serviços contidos neste CONTRATO.

27.2. O SISTEMA CASA DO CRÉDITO será fornecido por meio eletrônico, isto é, na nuvem, sem mídias, para garantir que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE tenha a última versão atualizada.

27.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece e aceita que durante a vigência deste TERMO e após seu término, a CASA DO CRÉDITO poderá licenciar o SISTEMA CASA DO CRÉDITO para terceiros, inclusive concorrentes do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, em virtude do caráter não exclusivo da licença.

27.4. Se a CASA DO CRÉDITO for demandada, a mesma prestará assistência técnica ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE consistente na assessoria para a integração do SISTEMA CASA DO CRÉDITO licenciado com os sistemas do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, bem como para solução de eventuais dúvidas sobre a integração e a utilização de qualquer funcionalidade do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

28. | DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

28.1. A execução das atividades e a prestação dos serviços será realizada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem dependência econômica entre as PARTES, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre uma das PARTES e os acionistas, sócios, diretores, administradores, prestadores de serviços, temporários, estagiários, jovens aprendizes, profissionais autônomos, empregados ou de empresas parceiras e fornecedores de serviço ("Colaboradores") da outra PARTE, não criando assim qualquer relação ou vínculo empregatício entre as PARTES e quaisquer outros profissionais, sócios, administradores, representantes, prepostos, funcionários, empregados, associados, parceiros, agentes ou distribuidores ("Colaboradores") da outra PARTE.

28.2. Este CONTRATO não estabelece qualquer relação de emprego, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as PARTES, sendo de inteira responsabilidade de cada uma das PARTES o recrutamento, seleção, contratação, administração e gerenciamento de seus Colaboradores e terceiros.

28.3. Tendo em vista a autonomia do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, este poderá estabelecer sua rotina de prestação de serviços, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

28.4. As PARTES comprometem-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus Colaboradores, isentando a outra PARTE de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

28.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE é o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus Colaboradores e/ou Intermediários que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

28.6. O presente CONTRATO não se estabelece, nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre as PARTES.

29. | MODIFICAÇÕES E REVISÕES DO CONTRATO

29.1. Este CONTRATO será revisto periodicamente pela CASA DO CRÉDITO para adequar a prestação dos serviços e utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, inclusive em razão de alteração das regras e normas dos reguladores. A CASA DO CRÉDITO poderá alterar este CONTRATO, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, a seu exclusivo critério.

29.2. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela CASA DO CRÉDITO ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, por e-mail, publicação no site da CASA DO CRÉDITO e/ou outras formas de comunicação, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação.

29.3. A continuidade do uso do SISTEMA CASA DO CRÉDITO pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será interpretada como concordância e aceitação de todas as alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.



29.4. A CASA DO CRÉDITO poderá alterar, suspender ou cancelar, tanto a forma quanto ao conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou ferramentas do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, mediante comunicação ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência.

30. | DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

30.1. Pelo presente CONTRATO e na melhor forma de direito, as PARTES declaram e garantem que:

30.1.1. estão devidamente autorizadas a celebrar este CONTRATO e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

30.1.2. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida;

30.1.3. este CONTRATO constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições;

30.1.4. os representantes legais que assinam este CONTRATO têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conhecimento do conteúdo do presente instrumento e deverão cumprir e fazer cumprir todas as suas cláusulas e condições do presente CONTRATO;

30.1.5. estão devidamente organizados, constituídos e existentes de acordo com as leis brasileiras; e

30.1.6. cumprem em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

30.1.7. a execução deste CONTRATO não infringe direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos quando formalmente apurados e comprovados, nos termos legais e deste CONTRATO.

31. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As PARTES comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável às atividades e aos serviços, inclusive os atos normativos emitidos pelos Reguladores.

31.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara-se ciente e autoriza a CASA DO CRÉDITO a utilizar suas informações para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.



31.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE autoriza a CASA DO CRÉDITO a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a sistemas de risco de crédito sobre eventuais débitos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e a prestar ao órgão citado informações cadastrais e creditícias.

31.4. A eventual tolerância por qualquer das PARTES quanto a qualquer violação dos termos e condições deste CONTRATO será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

31.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das PARTES em conformidade com a legislação aplicável.

31.6. As obrigações decorrentes do presente CONTRATO, relativas ao pagamento, multas, e outros, quando aplicável, sobreviverão à rescisão do presente CONTRATO, permanecendo a PARTE obrigada perante a outra PARTE até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações, observadas as disposições contidas neste CONTRATO.

31.7. O presente CONTRATO constitui título extrajudicial e é executável na forma da lei. As PARTES tornam-se responsáveis civis e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da adesão ou assinatura deste CONTRATO.

31.8. Este CONTRATO, juntamente com a TERMO e demais documentos integrantes, refletem integralmente, o acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, ficando expressamente revogadas todas as tratativas havidas entre as PARTES, assim como outras versões de CONTRATOS anteriormente celebrados.

31.9. As palavras e expressões definidas no TERMO, grafadas com a primeira letra maiúscula, também são utilizadas e aplicáveis a este CONTRATO.

31.10. Todas as notificações e/ou outros avisos relacionados a este CONTRATO serão efetuados por escrito, por notificação judicial ou extrajudicial endereçadas às qualificações previstas no preâmbulo do TERMO. Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data (a) da assinatura do aviso de recebimento; (b) da entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

32. | DA ASSINATURA ELETRÔNICA

32.1. As PARTES reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste CONTRATO, caso celebrado em meio digital, eletrônico ou manuscrito, reconhecendo como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na revisto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, no que for aplicável.

32.2. As PARTES para efeitos de validade e eficácia legal das assinaturas digital e/ou eletrônica elegidas acima, informam prévia e reciprocamente os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste CONTRATO.

32.3. As PARTES signatárias deste CONTRATO reconhecem que os respectivos representantes infra-assinados possuem plenos poderes e estão devidamente autorizados a celebrar os respectivos documentos assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, bem como houve o cumprimento de todos os atos societários que eventualmente sejam necessários para a celebração e cumprimento dos documentos assinados.

33. | DA LEI APLICÁVEL E FORO

33.1.1. A interpretação deste CONTRATO e a resolução de quaisquer disputas decorrentes de seu cumprimento e execução, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

33.1.2. Antes de iniciar qualquer disputa judicial relacionadas a este CONTRATO, as PARTES envidarão esforços para solucionar os eventuais conflitos, de forma amigável, podendo se utilizar de procedimentos de conciliação e a mediação.

33.1.3. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se entre si o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e a CASA DO CRÉDITO ao fiel cumprimento de todos os capítulos e condições deste Contrato Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

**CASA DO CRÉDITO S.A – SOCIEDADE DE CRÉDITO
AO MICROEMPREENDEDOR**



Casa do Crédito



Anexo I – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

Proposta Comercial



Casa do Crédito



Anexo II – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

Termo de Adesão



Casa do Crédito



Anexo III – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

Acordo de Nível de Serviço (SLA)